

# DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramento do Brazil.  
1º de Março, 127

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17º DA REPUBLICA -- N. 182

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE AGOSTO DE 1905



## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.626, que approva a planta e o orçamento para a construção do novo edificio para abrigo de locomotivas da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy.

Mensagem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de julho ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Directoria do Contencioso — Requerimento despachado — Demonstração do movimento dos sellos da taxa judiciaria, adhesivos e consulares e das formulas do imposto para productos nacionais e estrangeiros, no mez de julho findo — Recebedoria do Rio de Janeiro

Ministerio da Marinha — Portaria.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da União dos Operarios Estivadores — Balancete do «The British Bank of South America, Limited» — Balanço e parecer da Companhia Minerva.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.626 — DE 1 DE AGOSTO DE 1905

Approva a planta e o orçamento para a construção do novo edificio, destinado a abrigar locomotivas e carros da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasil Great Southern Railway Company, Limited*, concessionaria da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados a planta e o orçamento que com este baixam, devidamente rubricados, para a construção de um edificio todo de ferro e aço em Uruguayana, destinado a abrigar locomotivas e carros da referida estrada de ferro, em substituição do que foi autorizado pelo decreto n. 1.904, de 4 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

## MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 100\$ a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 17, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 16 — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 100\$ a D. Maria de Castro Sampaio, mãe do fallecido 1º tenente Gustavo Sampaio.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 22 de julho do anno corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas cartas-patentes:

N. 4.376 a Herbert Samuel Elworthy, subdito britannico, engenheiro chimico, domiciliado em Saint Albans (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios na Capital, para «um processo novo para a fabricação, por meio de aparelhos especificaes, de gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz»;

N. 4.377, ao mesmo Sr. Herbert Samuel Elworthy, por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «um processo para a fabricação de gaz para iluminação, aquecimento ou força motriz»;

N. 4.378, ao Credito Ibero Americano, estabelecimento bancario, hespanhol, domiciliado em Barcelona (Hespanha), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «um Extincto de incendios — Systema Biosca»;

N. 4.379, a Fuenzalida, Guasch y Comp., hespanhoes, industriaes, domiciliados em Buenos Ayres (Republica Argentina), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «aperfeiçoamento em machinas de arrolhar»;

N. 4.380, a Baptiste Yere, norte-americano, industrial, domiciliado em New York (Estados Unidos da America do Norte), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para «aperfeiçoamentos em fornos de padaria».

— Por decreto de 31 do dito mez de julho, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo mesmo prazo de 15 annos e nas mesmas condições indicadas, pela carta-patente n. 4.382, a Silva Paranhos & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital, por seus procuradores os referidos Srs. Jules Géraud, Leclerc & Comp., para uma «pasta aperfeiçoada para polimento de calçado preto ou de cor», denominada *Brazil*.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1905

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado Octavio Copertino do Amal do logar de praticante da Secretaria da Junta Commercial desta Capital, sendo nomeado para substitui-lo Horacio Pestana de Aguiar.

— Concederam-se 90 dias de licença, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao soldado da força policial do Districto Federal Jayme Moreira Cardoso. — Enviou-se a portaria ao commandante da força policial.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

— Ao juiz federal na secção do Pará o decreto de 24 do mez findo, nomeando o 2º supplente de juiz substituto no municipio de Santarem;

— Ao juiz federal na secção do Maranhão o decreto de 24 do mez findo, nomeando o 2º supplente de juiz substituto no municipio de Icatú;

— Ao juiz federal na secção de S. Paulo oito decretos de 24 do mez findo, nomeando supplentes de substituto de juiz federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Apeahy e Taubaté;

— Ao juiz federal na secção de Minas Geraes os decretos de 21 do mez findo, nomeando os supplentes de juiz substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de Guanhães.

— Transmittiram-se ao general commandante da força policial do Districto Federal, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativo aos soldados Theophilo Xavier Botelho, Theodoro Antonio de Lima e Boaventura Corrêa de Lacerda.

#### Requerimento despachado

Gonçalo Pinto Duarte, cabo de esquadra da força policial do Districto Federal. — Indeferido.

Expediente de 4 de agosto de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a julho findo:

De 150\$, auxilio para aluguel da casa do porteiro da Escola Polytechnica;

De 550\$, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 499\$998, serventes da repartição da policia;

De 1:160\$238, serventes da Escola Polytechnica;

De 186\$, diaria dos officiaes da policia do porto;

De 500\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 175\$, amanuense e inspector de alumnos do Instituto Nacional de Musica, interinos;

De 2:971\$815, reformados do corpo de bombeiros;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 300\$, aluguel do predio occupado pela sede da 16ª delegacia policial.

—Requisitaram-se os adeantamentos:

De 72:565\$452 ao thesoureiro da repartição da policia para pagamento do pessoal subalterno da guarda civil;

De 2:400\$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dous Rios para pagamento do pessoal subalterno;

De 1:519\$ ao mesmo funcionario para pagamento das diarias que competem ao dito pessoal.

—Solicitaram-se os pagamentos:

De 13:261\$280, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho findo;

De 6:583\$296, fornecimentos feitos, em maio e junho ultimos, á repartição da policia.

—Requisitou-se a ligação externa do aparelho telephónico collocado no predio n. 49 da rua da Prainha, onde vae funcionar a sede da 2ª delegacia de policia.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 4 de agosto de 1905

Accusou-se

Ao inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte o recebimento de seu officio n. 250, de 8 de julho findo;

Ao director do 3º districto sanitario maritimo idem de seu officio n. 94, de 19 de julho findo.

—Solicitaram-se providencias ao inspector geral das Obras Publicas, no sentido de ser informada esta directoria, relativamente á falta de canalização para agua nos predios á rua da Gloria ns. A 2 e B 2.

—Communicou-se:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal que o exame de validez requisitado para o guarda civil de 1ª classe João Paulo Nazareth, residente á rua Honorio n. 21, não pôde ser levado a effeito visto o mesmo guarda haver fallecido em 28 de julho findo;

Ao director geral dos Telegraphos, haver-se providenciado no sentido de, a bordo do rebocador Republica, serem concedidas, para a ilha Grande, passagens aos Srs. Adolpho Wayss e Lindolph Hersch e transporte para os caixões destinados á embalagem do material de telegraphia sem fio, que vai ser retirado de Castelhães.

—Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio:

A conta, em duplicata, na importancia de 27:270\$391, e proveniente de forneci-

mentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de julho findo, pelo Sr. Alexandre de Salles Guerra;

Duas folhas, nas importancias de 50\$ e 5:414\$600, a primeira, para pagamento da gratificação ao fiscal da matança de ratos, e a segunda, para pagamento do pessoal encarregado da mesma matança, e ambas relativas ao mez de julho findo;

A folha em duplicata, na importancia de 3:032\$, para pagamento do pessoal destacado no serviço da barca de desinfecção do porto, relativa ao mez de julho findo;

A relação nominal de folhas para pagamento do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, durante o mez de julho findo;

A conta, em duplicata, na importancia de 833\$383, proveniente do aluguel do predio onde está in-tallado o serviço de prophylaxia da febre amarella, á rua do Lavradio n. 122, durante o mez de julho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Antonio Dias Paes Lemo Sobrinho, Bento Luiz Felix da Silva e Francisco Ernesto do Souto.

Requerimentos despachados

Dia 4 de agosto de 1905

Despachos do Sr. Ministro:

Virgilio Correia de Rezende.—Indeferido.

Lourival Milanes Machado.—Indeferido.

Despachos do Sr. director geral:

Antonio de Abreu Monteiro Ferreira (6º districto).—Concedo 30 dias.

Manoel Mendes Ferreira (6º districto).—Queira comparecer á 6ª Delegacia de Saude.

Joaquim Marques Fernandes (6º districto).—Deferido.

Antonio Gonçalves Moreira (7º districto).—Idem.

Luiz Antonio de Mendonça (7º districto).—Idem.

Luiz Manoel de Souza (7º districto).—Idem. Concedo 30 dias.

Boaventura José Vieira (7º districto).—Concedo 60 dias.

José Antonio Fernandes (7º districto).—Deferido.

Manoel Gonçalves Forte (7º districto).—Concedo 2 mez's.

Justino Coelho da Rocha (7º districto).—Deferido.

João do Rego Martins (7º districto).—Idem.

Tosta & Franco (7º districto).—Idem.

Ayres Xavier do Amaral (7º districto).—Idem.

João Martins Pereira Junior (8º districto).—Idem.

José Francisco do Castro (5º districto).—Mantenho a multa.

Condeza de Tocantins (5º districto).—Concedo 60 dias.

Joaquim Leal Ribeiro (5º districto).—Idem.

João Peixoto de Souza (5º districto).—Deferido. Certifique-se.

Manoel Joaquim Monteiro da Silva (4º districto).—Deferido de accôrdo com a informação.

Antonio Manoel Ferreira Guimarães (4º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Simão Pereira Gomes (4º districto).—Idem.

Francisco Cordeiro da Graça Castellões (4º districto).—Deferido.

Antonio do Carmo Pires (4º districto).—Reduzo a multa a 50\$000 e concedo 30 dias.

João Vieira de Araujo (4º districto).—Concedo 60 dias.

Real o Benemerita Caixa de Soccorros D. Pedro V (4º districto).—Deferido.

Jeronymo de Araujo Teixeira (4º districto).—Concedo 60 dias.

João Francisco Pires (4º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio Ferreira Lopes (4º districto).—Concedo 30 dias.

João Ribeiro da Silva (4º districto).—Indeferido.

Gaspar Ribeiro & Comp. (4º districto).—Concedo 30 dias para inicio das obras.

Luiz Soares Pinto (4º districto).—Indeferido.

Costa, Braga & Comp. (4º districto).—Indeferido.

José Moreira dos Santos (4º districto).—Concedo 60 dias.

Manoel Marques da Costa Braga (4º districto).—Deferido.

Manoel Joaquim Carneiro da Rocha (4º districto).—Deferido de accôrdo com a informação.

Costa Braga & Comp. (4º districto).—Concedo 90 dias de accôrdo com a informação.

Manoel Marques da Costa Braga (4º districto).—Indeferido. Si não for concedida licença para obras, providencie-se para o fechamento da estalagem.

Salgado & Comp. (4º districto).—Concedo 60 dias.

Augusto José Leite (4º districto).—Entregue-se mediante recibo.

Soares Baptista (3º districto).—Deferido.

Domingos Vidal Fernandes (8º districto).—Deferido.

Antonio Teixeira de Amorim Novaes (8º districto).—Deferido.

D. Alda Fausia de Rezende (8º districto).—Deferido.

Antonio José de Araujo (9º districto).—Deferido.

Lossio da Costa Pereira (9º districto).—Indeferido.

Alexandre Pereira da Costa (9º districto).—Indeferido.

João José Teixeira (9º districto).—Deferido.

João Mendes da Costa Marques (9º districto).—Concedo 15 dias.

José Antonio de Sá (7º districto).—Deferido.

Firmina Coutinho da Costa (7º districto).—Indeferido.

Casimiro Ribeiro & Comp. (7º districto).—Concedo 30 dias.

Manoel Joaquim de Araujo (7º districto).—Indeferido.

Basilio Domingues Vianna (7º districto).—Deferido de accôrdo com a informação.

Justino José Luiz de Souza (7º districto).—Deferido.

F. Henrique Henley (7º districto).—Deferido.

Regina Mollez (7º districto).—Deferido.

José Cactano da Cunha (7º districto).—Deferido.

Forreira Balthazar & Comp. (7º districto).—Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (7º districto).—Concedo 40 dias.

José Bento Alves de Carvalho (7º districto).—Deferido, de accôrdo com a informação.

D. Carmen Alvares de Azevedo Maceda (7º districto).—Deferido.

Armando Queiroz de Vasconcellos (7º districto).—Deferido.

Manoel de Oliveira Pimentel (7º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio F. de Oliveira Amorim (5º districto).—Concedo 60 dias.

Francisco Moreira Gonzalez (6º districto).—Concedo 60 dias.

Carlos Custodio Nunes (6º districto).—Concedo 90 dias.

Carlos Sapienza (6º districto).— Concedo 90 dias.

Antonio José Alexandrino de Castro (6º districto).— Prove o que allega.

Ordem 3ª do Carmo (6º districto).— Concedo 90 dias.

Antonio Lopes da Costa (6º districto).— Concedo 45 dias.

Engenio José de Oliveira e outros (6º districto).— Concedo 45 dias.

Domingos Rosa (6º districto).— Concedo 45 dias.

D. Francisca P. Sayão Lobato de Almeida (6º districto).— Concedo 60 dias.

Augusto Petit (6º districto).— Concedo 90 dias.

Joaquim de Almeida (6º districto).— Concedo 60 dias.

Eugenio Augusto Pourchet.— Deferido.

Julio Francisco Lopez Moitinho.— Idem.

Agenor Mafra.— Idem.

Arthur Alves Bandeira.— Idem.

Manoel A. Fernandes Penna.— Idem.

Heraclito Ribeiro de Castro.— Idem.

O mesmo.— Idem.

Ernesto Sabra Muniz.— Idem.

João Pinto de Oliveira.— Idem.

*Rectificação*

Despacho de 2 do corrente:

Lafayette Rodrigues de Barros.— Deferido.

#### POLICIA DO DISTRITO

Por portarias de 5 do corrente:

Foi nomeado inspector seccional interino da 2ª circumscripção suburbana Francisco Assis Magalhães Couto;

Foi exonerado do cargo de inspector seccional interino da 2ª circumscripção suburbana Roldão Bandeira Bustamante Sá.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 5 de agosto de 1905*

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 173 — Não tendo acompanhado ao processo transmittido com o vosso aviso n. 183, de 19 de janeiro ultimo, a procuração que habilita Luiz Rodrigues de Amorim a requerer o pagamento da 167\$979, proveniente de vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1903 devidos ao finado estafeta da Administração dos Correios do Districto Federal José Joaquim Vieira, rogo vos digneis de providenciar sobre a remessa daquelle documento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 115 — Transmittindo-vos os inclusos documentos referentes ao pedido da Associação Commercial do Rio de Janeiro no sentido de lhe ser adeantada a importância de 500:000\$ mediante as condições constantes dos mesmos, cabe-me consultar a esse tribunal si, nos termos do art. 20, n. 12, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, pôde ser aberto o credito necessario para effectuar-se aquelle adeantamento.

N. 116 — Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao pagamento requerido por W. G. Armstrong, Whitworth & Comp. Limited, por seus procuradores, cabe-me, à vista do allegado de a mesma firma na petição de 30 de dezembro de 1904, consul-

tar a esse Tribunal sobre o pagamento que este ministerio deixou de ordenar por considerar contestada a respectiva importância, conforme consta do despacho de 19 de dezembro de 1903 exarado no processo de que tratou o vosso officio n. 60, de 16 de março desse ultimo anno.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 13 — Autorizo-vos a mandar encadernar 10 exemplares do relatório do Prefeito do Alto Juruá, coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e cartunar 50 pelo modo indicado na inclusa nota.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar o collecter estadual em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, da arrecadação das rendas federaes naquelle localidade e nomear collecter no mesmo municipio e no de Angra dos Reis, João Pereira Peixoto, que já exerce identico logar neste ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser aberto concurso, nessa delegacia, para provimento de logares de 2ª entrança de Fazenda.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 5 de agosto de 1905*

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 87 — Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, inclusos vos restituo os papeis que acompanharam o vosso officio n. 144, de 3 do corrente.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 73 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, preferido sobre o requerimento do conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, no n.º 2º escripturario dessa Recebedoria por decreto de 8 de abril ultimo, resolveu prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual aquelle funcionario deveria ter assumido o exercicio do seu novo logar.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 107 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, preferido sobre os requerimentos das companhias de seguros Garantia, Geral e Confiança, communico-vos, para os fins convenientes, que a decisão constante do officio desta directoria n. 65, de 10 de maio findo, refere-se ás sociedades instituidas posteriormente ao regimen dos decretos n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e n. 3.150, de 4 de novembro de 1882.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 202 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 60, de 21 do mez anterior e referente á fiança de 200\$ em uma cadereta da Caixa Economica pertencente a Jovino de Almeida Figueiredo e pelo mesmo offercida em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter interino das rendas federaes do municipio de Aquidaban, naquelle Estado.

N. 203 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Eduardo Luiz Franco de Sá em uma cadereta da Caixa Economica, de sua pro-

priedade, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes nos municipios de Cantagallo e Ituocara, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, exarado em vosso telegramma da mesma data, autorizo-vos a requisitar passagem desse Estado ao do Paraná para o 2º escripturario da Alfandega de Parauaguá Timotheo Ferreira Machado.

Fica assim confirmado o telegramma que hontem vos expedi.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 89 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereram Dragand, Isidoro & Comp., residentes nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 85, de 8 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 6º da de n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mez proximo findo, exarado no officio do delegado fiscal em Pernambuco, n. 121, de 30 de junho ultimo, encaminhando a petição do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado João Felipe Carneiro Campello, nomeado para identico logar nessa delegacia por decreto de 8 de abril anterior, resolveu prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual o mesmo funcionario deveria ter assumido o exercicio de seu novo cargo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 155 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3, exarado em vosso telegramma de 2 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens dessa capital á do Estado do Rio Grande do Sul para o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Anchyses Accioli e sua familia, composta de esposa e nove filhos.

Fica assim confirmado o meu telegramma de hontem datado.

N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do conferente da Alfandega desse Estado Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão, transmittido com o vosso officio n. 120, de 30 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 22 do mez seguinte, prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual o mesmo funcionario deveria ter assumido o exercicio do cargo de 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, para que foi nomeado por decreto de 8 de abril do corrente anno.

Outrosim vos recomendo, em obediencia ao citado despacho, informeis em que data foi o requerente desligado daquelle alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 145 — Afim de ser por essa delegacia observado o disposto na circular n. 47, de 28 de agosto de 1899, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro,

de 7 de julho proximo findo, exarado em vosso officio n. 122, de 9 de junho anterior, o processo relativo á licença solicitada pelo commandante da força dos guardas da alfandega desse Estado, Narciso Salgado Dias.

N. 146 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de serem exhibidos os documentos a que se refere a informação junta, por cópia, necessarios á ultimação do processo enviado com o vosso officio n. 39, de 5 de março de 1902, e relativo á apoentadoria do 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Minas de Ouro do Cerrito, na petição encaminhada com o vosso officio n. 86, de 9 de maio ultimo, resolveu, por acto de 29 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração; excluindo-se, porém, os artigos assinalados com a palavra — não — á tinta vermelha.

— Sr. presidente da Sociedade Agricola Pastoral Uruguaiana :

N. 148 — Em resposta ao vosso telegramma de 5 de maio ultimo, communico-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, que a circular n. 13, de 29 de fevereiro de 1904, já revogada por não ter sido revalidada pela actual lei do orçamento o § 1º do art. 3º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, só tratava de adubos chimicos; bem assim, que o material comprehendido na disposição do art. 8º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, está sujeito ao regimen commum dos despachos *ad valorem*, não dependendo de autorização prévia do mesmo ministro a effectividade do favor concedido por aquella disposição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 403, de 11 de julho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia e de propriedade de Joaquim Candido Nogueira, pelo mesmo offerecida para garantia da sua responsabilidade e de seus propositos no lugar de agente do Correio de Agua Vermelha, nesse Estado.

N. 290 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, sobre o telegramma de 30 de junho ultimo, no qual o consul do Brazil em Liverpool communica haver sahido daquelle porto o vapor *Dias da Silva*, construido para o serviço de fiscalização da Alfandega desse Estado, recommendo-vos informeis si é o mesmo vapor um dos contractados com Thomas Greaves,

#### Directoria do Contencioso

#### Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1905

Pelo Sr. director:

Augusto Cesar de Miranda Jordão, collector federal em Petropolis, offerecendo 10 apolices da divida publica da União, ao portador, para reforço de sua fiança. — Satisfaça o supplicante a exigencia da informação.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados :

O auxiliar da estação meteorologica de 2ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima na cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, Lourenço Moreira Lima para exercer o cargo de estacionario da mesma estação;

Dagoberto de Castro e Silva para exercer o cargo de auxiliar da estação meteorologica de 2ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima na cidade da Fortaleza, Estado do Ceará.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado official de ordens da Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre o 2º tenente da arma de artilharia Luiz Ferraz de Sampaio.

— Por outra de 5 do corrente, foi dispensado o alferes-alumno Pompeu Horacio da Costa do lugar de auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 3º districto militar.

#### Expediente de 31 de julho de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Custodio de Figueiredo Menezes, escrivão-chefe aposentado do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, e o titulo declaratorio de pensão que compete á sua viuva D. Etelvina de Figueiredo Menezes e pedindo o pagamento de tal pensão e do quantitativo de 200\$ para despezas de funeral ou luto (aviso n. 468 A).

Solicitando :

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias :

No Rio Grande do Norte, de 10:000\$ por conta do § 11;

Nas Alagoas, de 1:500\$ por conta do § 15, n. 32;

No Rio Grande do Sul, de 4:700\$ por conta do § 15 — Vantagens de forragens;

Em Goyaz, de 520\$ por conta do § 15, ns. 17 e 31.

Sejam pagas as seguintes quantias :

De 4:017\$250, sendo : a Borlido Moniz & Comp., 2:798\$360; a Gonçalves Castro & Comp., 570\$790; a Oscar Taves & Comp., 644\$100, e a Villas-Boas & Comp., 4\$ (aviso n. 457);

De 8:682\$786, sendo : a Borlido Moniz & Comp., 430\$780; a Laport Langgaard & Comp., 150\$146; a Luiz Macedo, 225\$; a Marques & Costa, 37\$580; a Moss, Irmão & Comp., 899\$280; a Ribeiro & Costa, 76\$, e a Wilson, Sons & Comp., 6:864\$ (aviso n. 459);

De 39:797\$104, sendo : a Alberto de Almeida & Comp., 11\$133; a Carlos Conteville, 1:225\$600; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:666\$948; a J. M. Camacho, 447\$700; a Leandro Martins & Comp., 393\$; a Moss, Irmão & Comp., 717\$600; a Machado Bastos & Comp., 1:575\$300, e a Nova Fabrica Rink, 32:759\$820 (aviso n. 460);

De 7:644\$830, sendo : a Arthur Fernandes, 292\$, a Alreu Sobrinho & Comp., 560\$, a

Antonio José de Oliveira, 1:219\$; á Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brazil, 1:500\$; a Joseph Giroud & Comp., 168\$; a José Gonçalves dos Reis, 280\$500; a Marques & Costa, 155\$080; a Macedo e Coutinho, 629\$350; a Orlando Rangel & Comp., 1:815\$; a Oscar Taves & Comp., 207\$, e a Walter Brothers & Comp., 119\$500 (aviso n. 462);

De 15:202\$806 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 463);

De 100\$ a D. Maria Alexandrina de Vasconcellos Medina (aviso n. 464);

De 3:762\$756 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* (aviso n. 465);

De 19\$300 á ex-praça do exercito Pedro Paulo Ferreira de Menezes (aviso n. 466).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado de praticar na Repartição Geral dos Telegraphos o capitão da arma de artilharia Raymundo Pinto Seidl.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo o processo referente á tomada de contas effectuada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, de importancias recebidas e despendidas pelo capitão de artilharia Joaquim Thomaz dos Santos e Silva quando, commissionedo no posto de coronel, commandou a brigada que operou nos municipios de Soledade e de Passo Fundo, afim de que o dito tribunal se digno resolver como for do direito sobre a entrega do saldo de 15:811\$373, que foi encontrado a favor daquelle official.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que a Eduardo Charrier, que serve como operario mecanico na commissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica, deverá ser abonada a gratificação especial de 150\$ por mez.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo a patente de reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior, afim de ser apostillada de accordo com o disposto no decreto n. 1.358, de 22 do corrente.

— Ao director geral de Engenharia, mandando executar, de accordo com o projecto e orçamento que acompanharam seu officio n. 626, de 21 do corrente, as obras de reconstrução da fachada principal do edificio do Quartel General do Exercito, as quaes não deverão exceder, no actual exercicio, da quantia de 100:000\$, assignada para tal fim na lei do orçamento vigente.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando proceder aos concertos de que necessita o caminhão da Escola Militar do Brazil.

— Ao intendente geral da Guerra: Approvando o contracto celebrado com Brigida Simões Fernandes para o aluguel de uma casa de sua propriedade, afim de servir de quartel do 12º regimento de cavallaria.

Mandando fornecer :

Ao Ministerio da Marinha, conforme pediu, para serem utilizados nas amarrações de embarcações, os canhões de ferro abandonados e inuteis á defesa nacional existentes na fortaleza do Brum e nos fortes do Buraco, de Tamandaré, Guaybú, Nazareth, do Pão Amarello, de Itamaracá e de Fernando de Noronha;

A Repartição do Estado Maior do Exercito, para o serviço dos officiaes do mesmo estado-maior junto aos commandos de forças do 4º districto militar, 15 cavallos e 15 arreamentos completos.

Permittindo o despacho na Alfandega de Santos de uma caixa contendo espingardas e pistolas, pertencente a Gaspar, Vianna & Comp.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença ao soldado Theophilo Corrêa de Mello Reis, incluído no Asylo dos

Invalidos da Patria, para residir na cidade de Niteroy.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do major Affonso Barrouin o que consta do documento, que se remette e do alferes Raymundo Dias de Freitas os periodos decorridos de 2 de abril a 12 de agosto de 1903 e de 5 de dezembro de 1903 a 13 de março de 1904, em que serviu nas forças do Acre.

Contar:

Ao alferes-alumno Flavio Queiroz do Nascimento, pelo dobro, para os efeitos de reforma, de accordo com as resoluções de 20 de julho de 1895 e 10 de agosto de 1904, o periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, em que serviu no exercito como alumno da extincta escola militar da Capital Federal;

Ao alferes pharmaceutico de 5ª classe Socrates Zenobio Pinheiro o periodo decorrido de 6 de agosto de 1891 a 2 de julho de 1900, em que esteve como pharmaceutico adjunto do exercito.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 37º batalhão de infantaria Pedro Antonio de Oliveira.

Pôr á disposiçao do presidente do Supremo Tribunal Militar, para servirem como auxiliares de escripta da secretaria do mesmo tribunal, o tenente Napoleão Poeta da Fontoura e o alferes Oscar Leonidas Corrêa de Moraes.

Pôr em disponibilidade o alferes do 27º batalhão de infantaria Alfredo da Silva Pinto, que foi eleito conselheiro municipal de Serriaria, Estado da Parahyba do Norte.

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 14º batalhão de infantaria Ernesto Carlos Cesar.

Permittindo:

Ao capitão-medico de 4ª classe Dr. Antonio Jovita Vinhaes vir á Capital Federal;

Ao tenente João Augustó Curado Fleury demorar-se no Estado de Goyaz até 30 de agosto vindouro;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Declindo Borges de Accioly e Silva transferir sua residencia para o Estado do Piahy.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Antonio da Costa Soares, do 22º batalhão para o 12º; Galdino Tavares de Souza, do 12º para o 37º, e Victoriano Baptista Pinheiro Corte Real, do 37º para o 22º.

Ministerio da Guerra — N. 1.286 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em resposta á vossa consulta, feita em officio n. 3.441, de 26 do corrente, declaro-vos que a duvida suscitada na reunião da comissão de promoções acha-se resolvida no seguinte trecho da consulta a que se refere a resolução de 5 de outubro do anno proximo findo:

« O tribunal, porém, pede venia para referir-se ainda a um caso que pôde vir a suscitar duvida.

As vagas dos postos de capitão e de tenente nas armas de cavallaria e de infantaria são preenchidas á razão de dous terços por antiguidade e um por estudos.

Assim, o tenente ou alferes que occupar o primeiro logar da respectiva escala, ou for o mais antigo dos habilitados com um curso theoretico, acha-se com direito ao preenchimento da primeira vaga que occorrer, conforme o principio (antiguidade ou estudo), que estiver prejudicado, isto é, si as duas ultimas vagas tiverem sido providas por antiguidade caberá de direito a primeira promoção ao official mais antigo dos habilitados com o curso; inversamente, si a ultima vaga tiver sido provida por estudos, deverá ter acesso o n. 1 da escala.

Si, dado o primeiro dos casos retro figurados, o n. 1 da escala não tiver as habilitações exigidas para preencher a primeira vaga do posto immediato, poderá elle ser graduado?

O tribunal pensa que não.

Si fosse conferida a graduação do posto immediato ao n. 1 dos tenentes ou alferes em taes condições, aconteceria que, quando lhe coubesse a effectividade, iria tomar logar na escala acima do camarada promovido antes delle ao posto effectivo por estudos, o que seria flagrante offensa a direito adquirido por esse camarada e annullação do dispositivo legal que regula o accesso dos officiaes subalternos de cavallaria e de infantaria. (Paragraphe unico, art. 5º, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.)

Não é equiparavel a promoção por estudos dos officiaes subalternos de infantaria e de cavallaria á promoção por merecimento dos capitães e officiaes superiores.

O capitão ou official superior é promovido por merecimento, á livre escolha do Governo.

O tenente ou alferes tem promoção por estudos quando é o mais antigo dos habilitados com o curso, e ao principio por estudos cabe o preenchimento da vaga: preterido, tem o direito de reclamar, e uma vez reconhecida a justiça de sua reclamação não pôde deixar de ser attendido.

Contra preferiçao em promoções por merecimento ninguem pôde reclamar. (Resolução de 8 de janeiro de 1887.)

Só pôde ter a graduação do posto immediato o tenente ou alferes sem curso quando houver attingido o n. 1 da respectiva escala, si o preenchimento da primeira vaga competir á antiguidade.»

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 1.301 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o tenente do 24º batalhão de infantaria Tito Conrado de Niemeyer relatado na parte que acompanhou o officio n. 986, que em 22 de abril ultimo vos dirigiu o commandante do 4º districto militar, haver sido contemplado no numero dos multados por falta de comparecimento a uma sessão ordinaria do Tribunal do Jury do Districto Federal, para que fôra intimado e á qual diz não haver se apresentado por entender que deveria o presidente do dito tribunal fazer requisição áquelle commandante, vos declaro, para os fins convenientes, que a tal respeito dever-se-ha proceder de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Fazenda, de 3 de outubro de 1903, relativo á intimação em casa de sua residencia de um empregado do Thesouro Federal, por não ser na qualidade de official do exercito que o referido tenente comparece ás sessões do Jury.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 656—0—0, ou 9.269,696 ao cambio de 16 63/64, a Wilson, Sons & Comp., de carvão de forja, fornecido á Estrada de Ferro Cen-

tral do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.315);

De £ 61—10—0, ou 869,5034 ao mesmo cambio, á referida firma, de identico fornecimento á mesma estrada em maio ultimo (aviso n. 2.319).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de agosto de 1905

Pedi-se á Directoria Geral dos Correios a remessa da portaria de remoção do amaneuense dos Correios do Rio Grande do Sul, Leopoldo Martins Penna para os Correios desta Capital, para completo estudo de reclamação por elle apresentada.

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1905

Engenheiro Carlos Poma, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho destinado á eliminação das materias fecaes e de esgotos, denominado «Apparelho Poma». —Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

42ª Sessão em 5 de julho de 1905

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Macedo Soares e Bernardino Ferreira, com causa participada e João Barbalbo, em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente deu conhecimento ao tribunal de um officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, convidando o tribunal para assistir á inauguração da estatua do Dr. Teixeira de Freitas, no dia 7 do corrente, ás 3 horas da tarde; bem assim, do convite enviado pela commissão do 3º Congresso Scientifico Latino Americano para assistir a sessão solemne da inauguração de mesmo Congresso, no dia 6 do corrente mez, ás 8 horas da noite.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 2.298 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Francisco Candido Duarte, vulgo *Mattado*. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para comparecimento do paciente na sessão de 12 do corrente, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz, á disposiçao de quem se acha o preso, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Manoel Murтинho e Lucio de Mendonça, que concediam ordem de soltura desde já.

## Aggravos de petição

N. 641 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; agravantes, Marques Pinto & Comp; agravado; Seraphim Antonio Pereira & Comp.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Manoel Mortinho e Lucio de Mendonça.

N. 639 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravantes Maia Nogueira & Comp. agravado o Dr. juiz seccional da segunda vara.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso delle, em face da lei, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; agravantes Souza Nogueira & Comp. agravados, A. Thun & Comp. (agravo do art. 39 do regimento). — Foi alterado o despacho do Sr. relator, mandando-se dar a vista pedida para embargos á execução, contra os votos dos Srs. Herminio do Espírito Santo e Pindahiba de Mattos.

N. 634 — Bahia — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; agravante, a Fazenda do Estado do Amazonas; agravado Antonio Lucallo de Souza e Silva. (agravo do art. 39, do regimento.) A mesma decisão da de n. 1.112, contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo.

## Appellações crimes

N. 217 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Pindahiba de Mattos; appellante, Joaquim Azevedo Coutinho de Aguiar; appellada, a Justiça Federal.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 234 — Piauhby — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, Jayme Chaves; appellada, a Justiça Federal.—Foi reformada a sentença, para ser imposta no grão médio a pena em que foi julgado o réo incurso, contra os votos dos Srs. João Pedro e Ribeiro de Almeida, que a reformavam para absolver o accusado e dos Srs. Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que confirmavam a mesma sentença.

## Recursos extraordinarios-Desistencia

N. 340 — Amazonas — Relator, o Sr. H. do Espírito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; recorrente The Amazon Steam Navigation Company; recorrida, a Fazenda do Estado.—Foi julgada por sentença a desistencia para os devidos effeitos, unanimemente.

N. 404 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espírito Santo; recorrente, Olympio Braziliense de Oliveira; recorrido, Dr. Joaquim Gonçalves Ferreira.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente.

## DISTRIBUIÇÕES

## Aggravos de petição

N. 642 — S. Paulo — Agravantes, Gonçalves & Pio; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 643 — S. Paulo — Agravante, Manoel Corrêa; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 644 — S. Paulo — Agravante, Paschoal Sposito; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 645 — S. Paulo — Agravantes, Emilio Fernandes; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

fer & Comp.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 646 — S. Paulo — Agravantes, Urbano Vasques & Irmão; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

N. 647 — S. Paulo — Agravantes, A. Moura & Comp.; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 648 — S. Paulo — Agravante, Silva Pereira; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 649 — Pará — Agravante, Companhia de Seguros Segurança; agravado, Manoel da Cunha Chaves.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 650 — Pernambuco — Agravante, Companhia de Seguros Paraense; agravado, Manoel Marques dos Santos.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 651 — S. Paulo — Agravante, Sebastião Ferreira de Menezes; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

## Recursos extraordinarios

N. 321 — Rio Grande do Sul — Recorrentes, Paulo Stors & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal do Rio Grande do Sul.—Ao Sr. Oliveira Ribeiro (em substituição).

N. 346 — S. Paulo — Recorrentes, Alvares Leite Penteado e sua mulher; recorridos, Dr. João Bernardo da Silva e sua mulher.—Ao Sr. Piza e Almeida (em substituição).

N. 330 — S. Paulo — Recorrente, Antonio Luiz Simões; recorridos, A. Montenegro e outros.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos (em substituição).

## PASSAGENS

## Appellações crimes

Ns. 204 e 235 — Ao Sr. André Cavalcanti.  
N. 238 — Ao Sr. Piza e Almeida.

## Appellações civis

Ns. 1.094 e 1.105 — Ao Sr. Piza e Almeida.  
Ns. 1.077 e 1.111 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.076 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.  
N. 1.004 — Ao Sr. João Pedro.  
N. 1.041 — Ao Sr. Alberto Torres.  
N. 1.098 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.  
N. 1.118 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

## Recursos extraordinarios

N. 403 — Ao Sr. João Pedro.  
N. 314 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

## Revisões crimes

N. 482 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.  
N. 981 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.  
Ns. 870, 873 e 922 — Ao Sr. Alberto Torres.  
N. 351 — Ao Sr. João Pedro.

## Homologação de sentença estrangeira

N. 452 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

## COM DIA

## Recurso extraordinario

N. 405 — Relator, o Sr. Alberto Torres. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## Juizo Seccional da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, CAPITÃO ALFREDO P. BARBOZA

## Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Irineu de Mello Machado; paciente, tenente-coronel João Antonio Galdo.—Junte-se aos autos uma petição do impetrante, a qual acompanhe uma certidão; o que feito, voltem os autos á conclusão.

Impetrante, Dr. Irineu de Mello Machado; paciente, tenente-coronel João Antonio Galdo.—Visto; estes autos de habeas-corpus requerido pelo Dr. Irineu de Mello Machado a favor do tenente-coronel João Antonio Galdo, preso preventivamente á ordem é disposição do Dr. juiz substituto, como incurso nas penas do art. 18, § 1º, do mesmo código; e considerando á vista das claras, precisas e conclusivas informações a fls. 20, que não foram prejudicadas pelos documentos juntos pelo impetrante, julgo improcedente o pedido, pague as custas ex-causa.

## Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pereira de Souza Barros.—Ao contador para fazer a conta.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ruy Paim e A. Thun & Comp.—Dê-se vista ao advogado dos embargantes, para dizer sobre o calculo.

## Execução de sentença

Exequente, capitão Francisco Xavier Alcantara de Araujo; executada, a União Federal.—Dê-se vista para contestação.

## Liquidação de sentença estrangeira

Exequente, D. Rita de Figueiredo Borlido; fallecido, João Joaquim Gonçalves Borlido.—Requeira ao juiz do inventario.

## Arrecadações

Arrecadante, o juizo federal no Districto Federal; fallecido, Antonio Pinto Brandão.—Julgado por sentença o calculo de fls. 36, de accordo com a vontade dos interessados, para que produza seus devidos e legaes effeitos, pague as custas, ex-causa.

Arrecadantes, o juizo federal da primeira vara e o consul geral da Suissa; fallecido, Gottlieb Torrey.—Digam os interessados sobre o requerido a fls. 28, in fine.

## Carta rogatoria e citatoria

Deprecante, Dr. juiz de direito da comarca de Braga; deprecado, o Dr. juiz federal da primeira vara.—Devolva-se, ficando traslado e pague as custas.

## Acção summaria especial

Autor, João Francisco Rosa Dutra; ré, a União Federal e a Companhia Geral de Seguros Maritimos.—Pro siga-se no feito, de accordo com o disposto no art. 13 § 8º da lei n. 221, de 1894.

## Acção ordinaria

Autor, Julio Rosa Kanitz; ré, a União Federal.—Recebida a contestação, prosiga-se. Autor, marechal Thomaz Alves; ré, a União Federal.—Homologado o arbitramento constante do laudo dos peritos, para que se cobre a taxa judiciaria pela quantia de dez contos de réis, pague as custas pela parte vencedora.

Autor, Antonio de Salles Belfort Vieira; ré, a União Federal.—Em prova, na dilação legal.

Autor, C. H. Walker & Comp. Limited; réos, Manoel Maria, J. Carolina e Farinha de Carvalho & Comp.—Idem, idem, idem.

## Divorcio

Autor, Jayme Christiano Ferreira Serra; ré, Eugenia Nogueira Serra.—A. Cumpra-se. Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Norberto de Souza Filho e outros.—A. Cumpra-se.

## Arrecadação

Ausente, José Maria da Costa Junior; curador, Dr. Honorio Pinheiro T. Coimbra.—Digam os interessados sobre a fiança.

*Justificação*

Justificantes, Dalila Mendonça de Araujo e outra e os menores Laura Mendonça de Araujo e outros; justificada, a União Federal.— Julgada por sentença procedente a presente justificação, á vista da prova testemunhal produzida para que surta seus devidos e legais efeitos, pagas as custas pela parte a quem será entregue, independente de traslado. Devolvo todos os emolumentos.

*Habeas-corpus*

Impetrante, coronel Pedro Rodrigues dos Santos França Leite; paciente, João de Bulhões Carvalho.— Allega o coronel Pedro Rodrigues dos Santos França Leite, na petição inicial destes autos de *habeas-corpus* que o paciente João Bulhões Carvalho, co-brador da Recebedoria do Thesouro Nacional se acha preso por ordem do Ministro da Fazenda, que lhe imputa a responsabilidade de um desfalque, sem que este esteja perfeitamente apurado, por isso pede que lhe seja concedida a devida soltura. E considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que o Ministro da Fazenda tem autoridade para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel por dinheiro e valores pertencentes á Fazenda Nacional, ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda do mesmo, nos casos de alcance, ou de remissão ou omissão em fazer as entradas no deuido prazo (art. 14 da lei n. 221, de 1894); que naquelles casos não é admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo, o que não se deu, si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado (cit. lei, art. 14), que o paciente não contesta a existencia do desfalque, nem a sua responsabilidade ou illegitimidade da autoridade que lhe tomou as respectivas contas, nem a illegalidade do processo pelo qual foi verificado o quantum do mesmo desfalque, na importancia de 10:330\$503; julgo improcedente o pedido para que o paciente seja conservado na prisão; em que se acha, á disposição do Ministro da Fazenda; pagas as custas *ex-causa*.

*Executivo fiscal*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio J. Alves Veiga.—Dê-se vista, para a contestação.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Lourenço da Costa.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

*Justificação*

Justificantes, D. Philomena Jordão, Maria Magdalena Coutinho Jordão e outros; justificada, a União Federal.—Ao Dr. procurador da Republica.

*Carta precatoria*

Deprecante, o juiz federal do Estado do Rio; deprecado, o juiz federal da 1ª vara no Districto Federal.—Remetta-se ao Dr. juiz federal deprecante; para conhecer dos embargos.

*Ratificação de protesto marítimo*

João Arrobas da Silva, commandante da Barca nacional *Fluminense*. Julgada por sentença a presente ratificação para que produza seus efeitos legais, dê-se o respectivo instrumento á parte para usar d'elle quando e como lhe convier, ficando traslado, pagas as custas *ex-causa*.

*Ação summaria*

Autores, Bertholdo Kellner e a Companhia Mac. Hardy; réos, *The Huntley Manufacturing Cy Ltd.* — Vistos estes autos, julgo por sentença o laudo dos peritos para que se cobre a taxa judiciaria pelo valor arbi-

trado, 10 contos de réis, pagas as custas, afinal, pela parte vencida.

*Audiencia criminal*

Para julgamento do processo crime de Pedro Palão e Victorino Ministro. Juiz, Dr. Godofredo Xavier da Cunha; escriptivo, Alfredo P. Barbosa; porteiro, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior.—Aos trinta e um dias do mez de julho de mil. novecentos e cinco, em audiencia publica, que fazendo estava o meritissimo juiz federal da primeira vara, Dr. Godofredo Xavier da Cunha, commigo escriptivo do seu cargo, aberta a audiencia ao toque da campainha e pregão pelo porteiro, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior. Na mesma audiencia pelo juiz foi ordenado ao porteiro que apregoasse ser a presente audiencia designada para ter lugar o julgamento do processo crime em que é autora a justiça federal e réos Pedro Palão e Victorino Ministro. O que cumprido, o dito porteiro deu sua fé; estava presente a justiça federal, representada pelo Dr. Antonio Angra de Oliveira, 2º procurador da Republica e os réos Pedro Palão e Victorino Ministro, que ás perguntas do juiz declararam que não tinham advogado, pelo que o juiz convidou, para servir *ad hoc* neste processo, a Sr. João de Carvalho Soares Brandão Sobrinho, convidando-o o juiz a tomar assento no logar designado para a defesa; e mais que das testemunhas da accusação compareceram Antonio de Souza Figueiredo, Pedro Camara de Campos, João Saturnino de Souza, Pedro Moutinho dos Reis e José Teixeira Bastos, faltando as demais, cujas testemunhas foram recolhidas a uma sala reservada. Determinada a leitura do processo, foi escriptivo, e procedi de todo o processo, da formação de culpa até as ultimas repostas. Concluida a leitura do processo, foi ordenada a vinda das testemunhas para serem inquiridas, sendo pelo Dr. segundo procurador requerida a dispensa da inquirição das mesmas, visto que tendo sido feitos os seus depoimentos da maneira mais completa no summario de culpa, nada mais podiam adiantar, se a isso não se oppuzesse o advogado da defesa; annuindo este, foram pelo juiz dispensadas as testemunhas. Dada a palavra ao Dr. segundo procurador da Republica, leu este o libello e os artigos doCodigo Penal em que os réos estavam incurso e entrando no desealvimento da accusação, concluiu pedindo a condemnação dos réos nas penas pedidas no libello. Concedida a palavra ao advogado da defesa, principiou este a sua defesa rebatendo os argumentos da accusação e procurou demonstrar que não houve introdução dolosa na circulação de moeda falsa, pedindo em conclusão a absolvição dos accusados.

Findos os debates, foi pelo meritissimo juiz ordenado que lhe fizesse conclusão dos autos, na forma da lei.

*Audiencia ordinaria*

Dia 4 de agosto de 1905

Compareceu o Dr. Heitor Bastos Cordeiro por parte de seu constituinte Matheus Bastos Teixeira, accusa a citação feita ás companhias de seguros «Mercurio», «Geral» e «Varegistas» para se louvarem em peritos e arbitadores, louva-se em sua parte em João Joaquim da Silva e para desempatadores apresenta Leblon de Mayrack, Doménico Level e Antonio Alhadad e offerece quesitos; compareceu pelas companhias «Varegistas» e «Geral» o Dr. Arthur de Mello, que se louva para perito no capitão de fragata Benjamin de Mello e para terceiros peritos capitão-tenente Herculano Alfredo Sampaio, Dr. José Lopes de Carvalho Sobrinho e Dr. Theophilo de Almeida,

offerecendo tambem quesitos; compareceu pela Companhia «Mercurio» Dr. Rodrigo Ignacio, e deixou de apresentar quesitos e aceitar o perito das outras companhias seguradoras. Pelo juiz foi nomeado para terceiro perito e capitão-tenente Herculano Alfredo Sampaio. Compareceu por parte da União Federal o Dr. João Baptista Quirino do Monte. Disse que accusava a citação feita ao Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher para nesta audiencia virem louvar-se em um perito substituto ao Dr. Nicoláo Alexandre Muniz Freire, que não aceitou este encargo nos autos de desapropriação do Trapiche Federal; compareceu o Dr. João Carneiro de Souza Bandeira por parte dos supplicados e louvou-se no capitão de fragata Benjamin de Mello que foi approved, designando o juiz o dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, para a diligencia requerida.

*Audiencia ordinaria*

Dia 4 de agosto de 1905

Compareceu o advogado Dr. Manoel Porfírio de Oliveira Santos por parte dos seus constituintes Mello e Françaes; accusam a citação feita á Companhia Geral de Seguros para vir a esta audiencia nomear e approuvar peritos que procedam á vistoria com arbitramento no pontão Tacito, e requer que debaixo do pregão se haja a citação por feita e accusada para o fim de proceder-se á louvação na forma requerida.

Por sua parte louvou no engenheiro naval capitão-tenente Antoni de Abreu Coutinho, e para desempatadores propoem: Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto, contra-almirante Dr. Francisco de Paiva Bueno Brandão e o Dr. Arthur da Silva Pinto. Por parte da Companhia Geral de Seguros compareceu o advogado Dr. Arthur Ferreira de Mello, que se louvou para perito no capitão de fragata Dr. Benjamin de Mello para desempatadores no capitão-tenente Dr. Herculano Alfredo Sampaio e Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.—O juiz escolheu e nomeou para desempatador o Dr. Herculano Alfredo Sampaio. O Dr. Oliveira Santos offereceu quesitos que o juiz rubricou e o Dr. Arthur Ferreira de Mello offereceu os que se acham juntos aos autos a fls. 13.

## EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Competencia do Juizo Federal para arrecadar espolios de estrangeiros.

*Historico*

O Dr. juiz de orphãos e ausentes da 1ª vara officiou-me em 1 do corrente, solicitando a remessa de todos os processos de arrecadação de espolio de estrangeiros em andamento no meu juizo, por ter cessado a minha competencia para funcionar em taes processos, em virtude do disposto no art. 16, n. 3, da recente lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, visto não haver convenção a esse respeito entre o Brazil e as nações estrangeiras (documento n. 1).

Accusei o recebimento deste officio, declarando que quando se offerecesse ensejo regular não me esquivaria a responder ou discutir a questão de competencia levantada no mesmo officio (documento n. 2).

Em 10 do corrente, requereu-me o consul portuguez a arrecadação do espolio do subdito portuguez Miguel Dantas Gonçalves Pereira.

Deferindo o pedido, procedi á arrecadação nesse mes no dia, com a assistencia do representante do consulado e do solicitador da fazenda, representando o Dr. procurador da Republica.

Feita a arrecadação, informou-me o escriptivo que o Dr. juiz de orphãos e ausentes

da 1ª vara havia procedido também á arrecadação dos mesmos bens. No dia 12 recebia segundo officio do mesmo juiz, pedindo a resposta do seu officio de 1º do corrente (documento n. 3). Respondi immediatamente, declarando que, tendo o mesmo juiz procedido á arrecadação do citado espolio, aguardava que elle promovesse o respectivo conflicto positivo de jurisdicção (documento n. 4).

Em resposta, recebi o officio de 16 do corrente, em que o Dr. Juiz de Ausentes se declara competente na especie, por não haver convenção entre Portugal e Brazil e sim um mero accordo firmado entre os respectivos governos, mas, que não promoveria o conflicto, que ali as havia provocado em these (doc. n. 1) porque arrecadara antes deste juiz os bens em questão (doc. n. 5).

Resolvi, então, promover o presente conflicto positivo de jurisdicção.

#### Questão preliminar

O conflicto que suscitei está previamente prejudicado sinão pr julgado pelo Egregio Tribunal, porquanto, si conflicto é a collisão que nasce da duvida, é claro que tendo a jurisprudence do mesmo tribunal resolvido mais de uma vez essa duvida, tantas vezes levantada quantas resolvida no sentido da competencia federal, não ha conflicto possível. As sentenças definitivas uniformes e successivas sobre o mesmo assumpto, constituem verdadeiros casos julgados. Renovar a mesma controversia sobre a mesma competencia, objecto do presente conflicto, é querer eternizar uma duvida que já não existe em face dos accordãos do tribunal, embaraçando ou retardando a execução de um accordo, ajuste ou convenção internacional, firmado sobre condições de reciprocidade e mediante notas reversas trocadas entre os dous governos do Brazil e Portugal

#### De meritis

As leis e os costumes pelos quaes as relações das nações europeias se regiam antes que o christianismo tivesse dado ao mundo novas luzes, eram fundadas no prejuizo de considerar as diferentes raças de homens como inimigas entre si; e as excepções a esse costume anti-social não tinham logar sinão em virtude de um pacto positivo entre duas ou mais nações.

Dahi se originou o direito de albinagio, em virtude do qual os estrangeiros eram excluidos de todos os direitos de successão; nem podiam legar seus proprios bens situados em outro paiz, os quaes todos eram confiscados em proveito do soberano do territorio onde falleciam.

Desta maneira o direito de albinagio foi estabelecido com exclusão dos herdeiros por testamento ou ab-intestato. Este direito foi ainda confirmado pelos progressos do systema federal, que não permittia aos estrangeiros adquirir bens territoriaes sem tornarem-se vassallos do paiz, onde estes bens estivessem.

A medida que a civilização tem progredido e amenizado os costumes publicos, este direito iniquo tem sido gradualmente abolido pelos aperfeiçoamentos das legislações ou por tratados de reciprocidade entre diversas nações. (Pereira de Barros, heranças jacentes; Vattel, Droit des Gens, livro 2º § 112; Wheaton, Histodes progrès du droit des gens, 1º vol. pag. 89).

Nesta parte, dizem Mello Freire, Borges Carneiro e Pereira de Barros, a legislação portugueza, a ser exacto o que attestam os praxistas, se avantajou sempre sobre os preconceitos desses tempos em que um tal direito prevalecia. Ou fosse devido a uma civilização mais avançada ou a esse espirito de aventuras que, principalmente nos seculos

XV e XVI foi aos portuguezes tão fecundo em descobertas e tanto concorreu para familiarisal-os com povos de ambos os hemispheros, o que é certo é que nunca o direito de albinagio foi estabelecido pela legislação portugueza, e o bens de estrangeiros se desenvolveram sempre a seus legitimos herdeiros; a successão do fidei só se abrindo nos casos e pela forma m reada nas leis e não por uma adjudicação arbitraria e espoliativa.

No Brazil, depois que se constituiu politicamente, diz Pereira de Barros, as arrecadações das heranças dos estrangeiros ficaram pertencendo á pr vedoria dos defuntos e ausentes até o anno le 1830 em que sendo ella extinta passou essa attribuição aos juizes de orphãos.

Hoje, essa attribuição compete aos juizes federaes, em virt de da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, art. 60, letra H.

Antes do regulamento de 9 de maio de 1842, a legislação brasileira sobre bens de defuntos e ausentes, não só era muito violenta, como a denomina Pereira de Barros, mas, emmaranhada e obscura.

Este regulamento, art. 43, sujeitou ás suas disposições as heranças jacentes dos estrangeiros e que não pertencessem a nações com quem existissem tratados contendo estipulações especiais e diversas, e regulou as attribuições dos consulares. O regulamento de 27 de junho de 1845, art. 11, ampliou estas attribuições. O aviso de 11 de outubro de 1845 declarou mais que disposição do art. 43 do regulamento n. 1. 42 *comprehendia tambem os bens existentes no Imperio, pertencentes a estrangeiros fallecidos fóra della.*

No intuito ainda le regular as isenções e attribuições dos consulares estrangeiros no Brazil, o modo poi ue se deviam haver na arrecadação e administração das heranças dos subditos de suas nações, dado o caso de reciprocidade, expediu o Governo o Decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

O art. 24 deste decreto manda executar as suas disposições por decreto expedido pelo Poder Executivo de ois que, em virtude do accordo, for a recip cidado estabelecida por meio de notas reversas. Baseado na legislação acima citada é que o Poder Executivo, tanto no Imperio como na Republica, tm celebrado os accordos ou convenções consulares.

Pretendo o Dr. Juiz dos Ausentes basear a sua competencia no facto de não haver convenção entre o Brazil e Portugal, mas simplesmente accordo entre estes dous paizes, para applicação ás successões portuguezas do Decr. n. 855, de 8 de novembro de 1851.

É uma mera questão de palavras. Accordo, convenio, ajuste, contracto, pacto não são mais que especies ou formas do mesmo genero de convenção, e não expressões equivalentes ou synonymas. Ha, porém, convenção para o caso, pois os accordos celebrados entre os governos brasileiro e portuguez sobre condições de reciprocidade, o mediante notas reservadas, na forma do disposto no art. 24 do citado decreto n. 855, de 1851, como já disse, não pode ser interpretado senão como uma convenção. (Decr. n. 3.492, de 13 de novembro de 1899.)

Assim entendeu o Dr. Lucio de Mendonça, quando exerceu o cargo de Procurador Geral da Republica, e tm entendido o Supremo Tribunal em relação á Italia, França e Hespanha, cujas condições, como elles classificam os taes accordos repudiados pelo Dr. Juiz de Ausentes, são revestidas das mesmas formalidades e condições que a celebrada entre Portugal e o Brazil. Isto affirma o Dr. Lucio de Mendonça nos dous seguintes pareceres:

«— Ora, com a *Nota* temos, sobre o objecto, a convenção consular a que se refere

o decr. n. 10.217, de 30 de março de 1869, mandando applicar sobre condições de reciprocidade o Regulamento promulgado pelo decr. n. 855, de 8 de novembro de 1851, convenção ainda vigente.—(Circular do Ministerio das Relações Exteriores de 28 de janeiro de 1895).» (Dir. vol. 87, pag. 69.)

«— No ponto de vista restricto, e para mim inadmissivel em que os Drs. Juizes em conflicto collocam a questão, direi, ainda, para considerar todo o objecto que não está provada a naturalização do de cujas, no qual o Dr. Juiz local pretendia fundar a sua competencia; o contrario é que está provado do documento por cópia á fls. 4. Assim, se admittisse esse modo de estabelecer a questão, concluiria, diversamente, pela competencia do Juiz Federal, pois, trata-se do espolio de *subdito hespanhol* e temos sobre o assumpto *convenção com a Hespanha*. (Dec. de 23 de outubro de 1878; Circular do Ministerio das Relações Exteriores de 28 de janeiro de 1895).» (Dir. vol. 88, pag. 394.)

A convenção consular *definitiva*, a respeito da administração e arrecadação de espolio de portuguezes, que não pôde ser concluída, foi substituída pela convenção consular *provisoria*, a que se refere o citado decreto n. 3.492, de 13 de novembro de 1899, e tanto é provisoria essa convenção que este mesmo decreto usa das palavras—*applicação provisoria das disposições do decreto n. 855, de 1851 ás successões portuguezas.*

As convenções definitivas ou provisórias, accordos ou ajustes do tempo do Imperio não dependem, como talvez alguém possa pensar, da referencia do Congresso Nacional, *ca-vi* do art. 83 da Constituição.

Em segundo logar, quer haja ou não convenção com Portugal, Italia, França, Hespanha, Suissa e outras nações para arrecadação de espolios de seus subditos, o Supremo Tribunal tem decidido mais de uma vez que a competencia da justiça federal é inconcussa para exercer essa attribuição, por se tratar de questão ou interesses regulados pelo Direito Civil Internacional, segundo o art. 60 da letra *h* da Constituição. Si é sufficiente este artigo da lei fundamental para autorizar a competencia federal, segundo as decisões do collendo tribunal, haja ou não convenção, a disposição do art. 16, n. 3, da lei n. 1.338, do corrente anno, invocada pelo Dr. juiz de ausentes, como materia ou argumento novo, para resuscitar materia já resolvida, não pôde prevalecer, sob pena de ser inconstitucional, e, portanto, nulla.

Disposição de lei nulla, por sua inapplicabilidade com a Constituição, não pôde produzir effeito juridico, isso é hoje elementar.

A verdade, porém, é que aquella lei não é mais que a consagração feita pelo Poder Legislativo da competencia estabelecida pelo Poder Judiciario, representado pelo Supremo Tribunal Federal.

Si não fosse essa a intenção dos legisladores, o art. 6, n. 3, da lei citada, importaria na *denuncia* de todos os accordos, ajustes, pactos ou convenções firmados com as nações estrangeiras, o que seria absurdo.

Em resumo: a disposição do citado artigo da invocada lei n. 16, n. 3, segunda *alinea*, ou é a consagração da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, quando considera os ajustes ou accordos celebrados entre as nações a respeito de arrecadação de bens de seus nacionaes domiciliados em paizes estrangeiros como verdadeiras convenções ou tratados, ou é inconstitucional porque *arrebata* das mãos da justiça federal a competencia sobre essas arrecadações contra os interesses internacionaes que se prendem a ellas e contra a letra e espirito do art. 60, letra *h* da Constituição.

Bem longe estamos do tempo em que predominava o rigor da *jus albinagii* contra os



estrangeiros. A evolução do direito e os deveres de humanidade tem conduzido as nações a corcar de garantias os direitos das successões dos estrangeiros.

Dahi a necessidade no interesse das relações internacionais de confiar a arrecadação e guarda de seus bens á justiça federal.

Por isso, é ainda de alta conveniencia para as nações que celebraram esses actos internacionais sobre espolios de seus subditos com o Brazil, que é a justiça federal seja a encarregada de arrecadação e guardal-os, porque a justiça dos Estados, por força do regimen federativo, não tem na relação com o Governo da União. Este não póe sequer prestar aos governos das nações estrangeiras qualquer informação sobre o andamento dos processos de arrecadação e destino dos bens, como já se tem dado entre nós em casos semelhantes de notoriedade publica.

Basta, para provar essa necessidade, o seguinte officio dirigido pelo então Ministro da Fazenda ao da Justiça :

—«Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1901.

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 53.—Tendo o delegado fiscal do thesouro no Estado do Maranhão, em officio n. 83, de 6 de agosto ultimo, trazido ao meu conhecimento que por delicias suas foram tomadas na Alameda do dito Estado, em julho de 1897 e submettidas ao Tribunal de Contas as contas do ex-curator de heranças jaceatas Manoel Gonçalves da Silva, relativas aos annos de 1893 e 1897 e que dahi por dezoito nada se ha feito, não obstante as suas constantes requisições aos juizes estaduais e ás expressas disposições do Reg. ann. no ao Dec. n. 2.433, de 15 de julho de 1859, rogo-vos dignéis de providenciar para que sejam feitas pelos Juizes Federaes nos Estados as arrecadações dos bens de defuntos o ausentes, cessando assim todo e qualquer procedimento por parte dos Juizes estaduais, por falta de competência deste á vista do que decidiu o Supremo Tribunal Federal em seu accordo n. 376, de 24 de outubro de 1900, publicado no Diario Official de 6 de dezembro do mesmo anno; e o seguinte officio dirigido pelo Dr. Epitacio Pessoa, então Ministro da Justiça, ao Governador do Estado do Amazonas, nos seguintes termos :

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—Primeira secção—Capital Federal, 28 de agosto de 1899—Sr. Governador do Estado do Amazonas.

Competindo ao Procurador da Republica nos Estados, em conformidade do disposto no art. 227 do Dec. n. 3084, de 5 de novembro do anno proximo passado, assistir e officiar nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como nas justificações, reclamações que a respeito desses bens se levantarem nas reduções de testamentos, nas contas de testamentaria, em qualquer acção em que for interessada a Fazenda Nacional, solicito vossa efficaz intervenção no sentido de saer observado aquelle preceito da Lei Federal pelos Juizes locais nesse Estado, os quaes nem sempre tem exigido aquella formalidade necessaria. Nesta data tambem me dirijo ao Ministro da Fazenda, affirm de que se expõem ordens com referencia ao assumpto ao respectivo delegado fiscal.

Saude e fraternidade.  
(Assignado) Epitacio Pessoa.  
(Dir. vol. 82 pag. 302.)

Si o Egregio Tribunal julgar os Juizes de ausentes do Districto Federal competentes para as arrecadações, não ha motivo para não se estender a mesma competencia aos nizes dos estados.

O Dr. Epitacio Pessoa, quando exerceu o jergo de ministro da justiça, expediu o

dec. n. 3.312, de 17 de junho de 1899, que den regulamento para a cobrança da taxa udiçiaría dos feitos julgados pela justiça federal.

O art. 2.º letra A, deste decreto, dispõe que se cobrará a taxa judiciaria nas arrecadações de bens de estrangeiros, nos termos dos arts. 155 e seguintes da parte quinta do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

E' mais um argumento valioso para o reconhecimento da contestada competencia federal.

O Dr. Celso Guimarães, juiz de ausentes da segunda vara, tambem pensa que a justiça federal é a competente para a arrecadação de espolios de estrangeiros. (Dec. ns. 6 e 6 A) (Assim como o procurador da Republica, Dr. Cesario Pereira, e Consul portuguez (docs. ns. 8 e 9).

Bastariam estas considerações para justificar a minha competencia, si não estivesse informado de que o Dr. juiz de ausentes (injusticia que não lhe faço) pretende collocar a questão que suscitei sobre outra base differente d'aquella que provocou o conflicto.

Consta-me que elle abre mão da sua competencia, por estar convencido de que ha convenção ou cousa equivalente sobre a arrecadação de espolios de portuguezes, ou por achar demasiadamente subtile a sua distincção entre accordos ou ajustes consulares e convenções consulares, para allear como materia nova que Miguel Dantas, como Par do Reino, não tinha domicilio aqui.

Poderia deixar de attendel-a por não ser esse o objecto do conflicto, mas para que não paire duvida alguma sobre a minha competencia: direi que, ainda neste ponto, o meu collega labora em equivoco ou está mal informado.

Quanto ao domicilio do fallecido Miguel Dantas, não ha duvida que elle tinha domicilio no Brazil, como se prova com o documento n. 7.

O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 17, estabelece que o domicilio no districto Federal será presumido para os effectos da competencia e jurisdicção pela residencia continua de um anno, pelo menos, e em qualquer tempo pelo dominio de bens de raiz e propriedade de estabelecimento commercial ou industrial, ou outro qualquer facto que indusa a intenção de residir.

Este artigo é que regula a presente questão de domicilio, pois o referido Dantas tinha domicilio no Brazil, onde estão situados os seus immoveis. (documento n. 7.)

Quando o decreto n. 855, de 1851, falla em estrangeiros domiciliados no Brazil, não se póe referir sinão e evidentemente ao domicilio civil ou ao domicilio internacional pois, como é sabido, o estrangeiro não goza aqui nem em outro qualquer paiz do mundo de direitos politicos nem póe exercer funções publicas, caso este em que se verificaria o domicilio necessario.

O direito romano sempre admittiu dous domicilios para aquelle que tinha alguma dignidade, algum cargo ou emprego que o obrigava a residir em outro lugar. Os senadores, conta um escriptor, tinham domicilio da dignidade na cidade de Roma. *Senatores in sacratissimo urbe domicilium dignitatis habere videntur.* (L. S. Cod. de incol). Não era, porém, esse o unico domicilio. Conservavam os senadores seu domicilio voluntario. *Senatores licet domicilium in urbe habere videantur tamen et ibi unde oriundi sunt habere domicilium intelleguntur; quia dignitatis domicilium a ijectionem potius deditisse quam permittasse videntur.* (L. penult. Dig. de senat).

Miguel Dantas exercia as funções de par do reino de Portugal, lugar do seu do-

milio necessario, si quizerem, sem exclusão do domicilio voluntario.

Além disso, o domicilio necessario se caracteriza pela obrigatoriedade da permanencia no lugar onde o funcionario exerce o emprego. O fallecido não era obrigado por força de suas funções temporarias em Lisboa a residir ou ter domicilio necessario em Portugal. Aqui tinha elle, si quizerem, o domicilio civil e em Portugal o politico.

Um não exclue o outro. O domicilio uma vez adquirido *animo et facto* ensinam os autores, se conserva *solo animo*, só pela intenção e apesar da *residencia em lugar diverso*.

E' do *animus manendi*, dizem os mesmos autores, que a lei parte para estabelecer entre certa pessoa e tal ou tal lugar a relação de que resulta o domicilio. O domicilio necessario do fallecido em Portugal, em virtude de sua qualidade de par do reino, não exclue seu domicilio voluntario ou o seu domicilio civil aqui no Brazil.

A distincção, porém, do domicilio em voluntario e necessario ou em civil e politico, embora me aproveite, não é applicavel á hypothese, porque ha differença entre o domicilio do direito civil e do direito internacional.

«No direito internacional, diz Lafayette, a habitação em paiz estrangeiro com a intenção de ali permanecer por tempo indefinido constitue o domicilio. O animo de regresso á patria não impede a instalação do domicilio desde que se dê a permanencia caracterizada por actos que exprimam demora prolongada. Ha, pois, differença entre a noção de domicilio do direito civil e a do direito internacional. Aquella exige a intenção de residencia definitiva, perpetua; esta contenta-se com a residencia prolongada, por tempo indefinido. A intenção estabelecce-se por declaração expressa ou resulta logicamente de actos que virtualmente a incluem como exercicio de profissão ou de occupação que presuppõe demora longa (ou pelo dominio de bens de raiz, diz o art. 17 do decreto n. 848, de 1897).

Considerando-se, pois, domiciliados no paiz os estrangeiros que nelle residem ou exercem permanentemente profissão liberal ou mecânica, ou mantêm estabelecimentos agricolas, commerciaes ou industriaes (ou possuem bens de raiz, ainda que conservem a intenção de voltar mais tarde para a patria». (Dir. int. pag. 223).

Si o de cujus possuia bens de raiz aqui onde residiu até poucos mezes antes de seu fallecimento, é claro que elle tinha domicilio no Brazil, qualquer que seja a sua posição ou situação no paiz de origem (doc. n. 7).

O fallecido tinha não só domicilio, como residencia no Brazil, pois, domicilio e residencia são cousas differentes, como é sabido, sendo a esse respeito invejavel a clareza ou distincção feita por Dias Ferreira. Diz elle :

«O domicilio é um direito que se conserva simplesmente pela intenção independente do facto de residir. A residencia, pelo contrario, é simplesmente um facto que se perde no mesmo instante em que se deixa de residir.»

A residencia do de cujus se prova com o doc. n. 7.

Em Portugal, segundo o art. 26 do Codigo Civil, os estrangeiros tem os mesmos direitos e obrigações civis dos cidadãos portuguezes, excepto nos casos em que a lei expressamente determina o contrario, ou se existir tratado ou convenção especial que determine ou regule de outra forma os seus direitos. De modo que a nossa convenção sobre successões portuguezas vigora em Portugal para os brazileiros, como aconteceu agora com o bispo do Amazonas, em virtude do citado artigo e respectivo decreto, mas não no

Brazil para os portuguezes, como Miguel Dantas. Ha de desrespeitar-se essa convenção especial, diz Dias Ferreira, na nota ao art. 27 do mesmo código *in-fine*, que não pôde ser revogada sinão por accordo de ambas as partes.

#### Jurisprudencia

Eis, entre outros, o texto de alguns accordões que suffragam a competencia federal, sem interrupção, desde 1899 até 1904 :

Recurso extraordinario n. 165 — Accordão do Supremo Tribunal de 19 de abril de 1899 : «Considerando que as palavras—espolios estrangeiros—empregadas no art. 61 n. 2 da Constituição não podem ser entendidas sinão como referindo-se ás heranças estrangeiras de que trata o decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851 ; que, quando alguma duvida pudesse haver a esse respeito, bastariam para removela os proprios termos em que se acha concebida a disposição constitucional, pois a especie de que cogita é a mesma que pôde ser prevista em convenção ou tratado, no tocante á conservação e liquidação dos bens que ficam por parte de alguns estrangeiros, os tratados ou convenções só podem ser ajustados, verificadas as condições a que allude o citado decreto n. 855, de 1851, porque só então é que envolve a materia um interesse de ordem internacional; que esta intelligencia das palavras—espolio de estrangeiros—sobre ser a que se conforma com a acceção juridica da palavra—espolio—e com o que dispõe o art. 24 do citado decreto de 1851, é também a que lhe dá o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, na parte em que regula a arrecadação de bens de estrangeiros, quando da competencia da justiça federal, por ser a especie prevista em convenção ou tratado, e por isso com o caracter de questão de direito civil e internacional. (Parte quinta, cit. 30, cap. 6), art. 155 e seguintes do citado decreto n. 3.084, de 1898.) (Dir., vol. 80, pag. 183.)

Recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal. (Accordão do Tribunal Civil e Criminal, agravo civil de 6 de setembro de 1899) :

«Nos termos do art. 155 e seguintes, parte quinta do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, pertencem ao Juiz Seccional a arrecadação, inventario e partilha de espolios de estrangeiros, quando a especie estiver prevista em convenção ou tratado internacional, quer com a estipulação de regras especiaes, quer com o accordo para a applicação das disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851. Entre os governos do Brazil e Portugal foi celebrado em 17 e 19 de maio de 1894 um accordo relativo a applicação deste decreto., embora não fosse promulgado por decreto., foi declarado por circular do Ministerio do Exterior de 21 do mesmo mez, como consta do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores de 1896, anexo n. 7, e desde então está em execução. A vista, pois, das citadas disposições do referido decreto n. 3.084, de 1898, que approva a consolidação de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça e processo federal em virtude do art. 87 alinea segunda da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, deixou de subsistir a doutrina do aviso n. 2 de 1 de novembro de 1892 (Ministerio da Justiça) declarando que a arrecadação de espolio de estrangeiros fallecidos no Brazil compete ás autoridades es. aduaes, de accordo com o decreto n. 855, de 1851, e a justiça federal só pode intervir em tal objecto quando houver recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal». (Dir. vol. 80 pag. 366).

Aggravo n. 366, Accordão do Supremo Tribunal de 1900 sobre a arrecadação do espanhol Manoel Campos Lopez :

«— Accordam dar-lhe provimento, porquanto a arrecadação de heranças jacentes de estrangeiros quando prevista em convenção ou tratado ou por estes regulados, como na especie sujeita (decret. n. 10.323, de 27 de agosto de 1899), reveste o caracter de questão de direito civil e internacional e as questões de esta natureza incidem na competencia da justiça federal por força do disposto no art. 60 letra H da Constituição.

Bascia-se, é certo, o despacho aggravado no accordão ultimamente proferido por este tribunal no conflicto de jurisdicção n. 92 suscitado entre o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz municipal da Capital do mesmo Estado.

Semelhante decisão, porém, além de destoar de todas as outras até então tomadas em casos perfeitamente identicos, não está nas condições de firmar doutrina, pois o principal argumento de que se serve para sustentar, quer as arrecadações de heranças jacentes, ainda quando previstas em convenções ou tratados, são da competencia da justiça local, consiste em afirmar que a clausula H do art. 60 da Constituição não allude ás causas administrativas de direito civil e internacional, mas tão somente ás contenciosas, e esta affirmacão não encontra absolutamente apoio nem na letra nem no espirito da lei. Não na letra, porque a generalidade dos termos em que está concebido o texto constitucional não o permite. Não no espirito, porque affectando a justiça federal o processo e julgamento das questões de direito civil e internacional, o que teve em vista o legislador constituinte, foi que, por pertencerem taes questões á alçada de um direito, que é essencialmente externo, por isso que entende com relação de ordem internacional, não podiam de modo algum entrar na competencia de uma justiça que, como a dos Estados, era apenas destinada a desenvolver a sua acção dentro da esphera do direito privado, e esta razão prevalece igualmente nas duas ordens de causa». (Dir. vol. 83 pag. 433).

O conflicto de jurisdicção n. 110, accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de janeiro de 1902 sobre a arrecadação dos bens dos *subditos portuguezes* Frederico Augusto Ribeiro e Adelaide Coelho.

« Accordam julgar procedente o conflicto, e competente o juiz de seccão para proceder á arrecadação, inventario e partilhas dos bens dos finados, em face do estatuido no Dec. n. 3.492, de 13 de novembro de 1899, que mandou applicar ás successões dos portuguezes fallecidos no Brazil as disposições especiaes do dec. n. 855, de 8 de novembro de 1851. Nos termos do art. 155 parte quinta do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898; está o caso sujeito á competencia da justiça federal, em vista do que determina a Constituição nos arts. 60 letra H e 61 n. 2, por estar a especie prevista em convenção. Custas ex-causa». (Dir. vol. 83 pag. 395) (\*)

Conflicto de jurisdicção n. 103, accordão do Supremo Tribunal Federal de 13 de julho de 1901 sobre a arrecadação do subdito espanhol Francisco Maria Lorenzo.

« Sendo procedentes as razões em que se fundou o juiz seccional, attento o disposto no art. 155 parte quinta do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e accordão deste n. 376, de 24 de outubro de 1900, com perfeito fundamento na Constituição, art. 60 letra H, declaram ser competentes para proseguirem em a dita arrecadação o mesmo juiz seccional. Custas ex-causa». (Dir. vol. 83 pag. 394).

(\*) Nesta data já vigorava o dec. n. 3.492, de 13 de novembro de 1899, que mandou executar a convenção provisoria com Portugal.

Aggravo n. 451, accordão do Supremo Tribunal Federal de 31 de maio de 1902 sobre a arrecadação dos bens do subdito portuguez Antonio Francisco Figueiredo.

Isto posto, e considerando que o accordo entre os governos soberanos sobre a condição de reciprocidade para o estabelecimento de regras uniformes e obrigatorias relativas aos bens pertencentes a estrangeiros, ao modo de sua aquisição e de transmissão por actos entre vivos ou causa mortis, constituem, conforme ensinam os internacionalistas, materia de direito civil e internacional;

Considerando que assim sendo, é manifesto que desde que o nosso governo ajustou com o de Portugal que na successão dos subditos desta nação seriam observadas as regras especificadas no dec. 855, de 8 de novembro de 1851, não pôde soffrer duvida a competencia da justiça federal para conhecer da especie vertente, em virtude do estatuido no art. 60, letra H, da Constituição;

Considerando que não prevalece o argumento do que o mencionado preceito constitucional se refere unicamente ás causas contenciosas e não administrativas porque, além de não ser permitido distinguir onde a lei não distingue, podem também nas arrecadações surgir questões contenciosas que devem ser resolvidas nesse mesmo Juizo, ex-vi do disposto no art. 48 do dec. n. 2.433, de 15 de junho de 1859;

Considerando, ainda, que attenta á indole do actual regimen federativo, de modo algum poderiam estar comprehendidos na esphera da jurisdicção dos tribunales locais, assumptos que se baseiam em ajuste celebrado com o Governo da União que directamente affectam as suas relações de amizade com as nações estrangeiras;

Considerando, por outro lado, que da mesma sorte não procede a allegação de ser o de cujus domiciliado em Portugal, pois, que dos autos se evidencia que tinha este seu domicilio permanente na cidade do Recife, onde estão sendo arrecadados os seus bens e que, por consequente, é nessa circumscripção que na forma da lei deverão também se habilitar os herdeiros.

Accordam por estes fundamentos negar provimento ao aggravo. E paguem os aggravantes as custas. (Dir. vol. 88 pag. 518).

Accordão n. 130, de 28 de setembro de 1903. « Accordam julgar procedente o conflicto (promovido pelo juiz federal) e por desemate competente o juiz federal para conhecer do caso dos autos, em virtude das informações prestadas a fls. 22, das quaes se vê que a arrecadação do espolio precedeu ao termo do inventariante e que o caso é do arrecadação». (\*)

Accordão n. 135 de 20 de janeiro de 1904. « O Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as *ul.imas e repetidas decisões*, julga procedente o conflicto para declarar como declara competente o juiz federal desta capital para conhecer do caso de arrecadação, inventario e partilhas dos bens do finado Louis Leib, nos termos do art. 155 da quinta parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e attendendo ao interesse internacional que se prende a taes espolios». (Dir. vol. 88 pag.)

Accordão de 23 de novembro de 1899 do Conselho do Tribunal Civil e Criminal. A disposição cit. art. 155 do decreto n. 3.084 preceitua que: «. ortencem ao juizo seccional a arrecadação, inventario e partilhas do espolio de estrangeiros, quando a especie

(\*) Tratava-se da competencia de juizo para arrecadar o espolio de um subdito portuguez, assassinado nesta cidade. Já estava em vigor o decreto n. 3.492, de 1899, citado na nota anterior.

estiver prevista em convenção ou tratado internacional, que: tendo sido estipuladas regras especiais, quer sendo observado o accôrdo para a applicação das disposições do regulamento 855 de 8 de novembro de 1851.

O Supremo Tribunal Federal aceitou esta disposição como verdadeira interpretação do art. 61, parte segunda da Constituição Federal (accôrdo de 19 de abril do anno corrente), e consultando a lição do Supremo Tribunal, este Conselho já firmou a jurisprudência pela competência do juizo seccional». (Dir. vol. 80 pag. 366).

O accôrdo com Portugal para a applicação mediante recipr. cidade do decreto n. 853, de 1851 cita as successões dos portuguezes fallecidos no Brazil, celebrado em notas de 17 e 19 de maio de 1894, não foi promulgado por decreto; mas, foi declarado por circular expedida pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 21 de maio também de 1894 e desde então tem estado em vigor. (Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores de 1896, n. 7 pag. 58.)

O Supremo Tribunal Federal (accôrdo citado) e este Conselho (direito citado) também tem considerado este accôrdo em vigor, como si mandado executar por decreto e para evitar duvidas foi ha pouco (13 do corrente) expedido o decreto n. 3.422, determinando que se applicam definitivamente applicadas aos agentes consulares de Portugal as disposições a que se refere o art. 24 do Regulamento n. 155 citado (art. 1º.)

O referido accôrdo deve, pois, ser applicado ao espolio de Manoel Soares Braga, que dos autos consta ser subdito portuguez (doc. á fl. 3), e ter fallecido *ab intestato* e sem herdeiros presentes.

Em vista do exposto:

Accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal dar provimento ao agravo constante do termo á fl. 82, v., affirm de que o Dr. juiz *a quo*, reformando o seu despacho á fl. 81, v., se decare incompetente para proseguir e remetta o processo da arrecadação ao Juizo Seccional.

Parece, á vista do exposto, que a jurisprudencia do Supremo Tribunal, tem tido e tem a consagração do Poder Legislativo na citada lei n. 1.338 de 1905, do Poder Executivo no decreto que estabeleceu a taxa judiciaria na Justiça Federal, sobre as arrecadações de espolios de estrangeiros, decreto assignado pelo Dr. Epitacio Pessoa, actual Procurador Geral da Republica, e então Ministro da Justiça e Negocios Interiores, da jurisprudencia da propria justiça local, representada pelo extincto Tribunal Civil e Criminal; do decreto n. 3.081 art. 155 5ª parte e até do proprio juiz de ausente da segunda vara, que já reconheceu a competência deste juizo na arrecadação da italiana Thereza Desideri. (Doc. n. 4).

**EGREGIOS MINISTROS**

O illustre Dr. procurador geral da Republica opina pela competência local por duas razões:

1ª, porque o accôrdo internacional celebrado com Portugal a respeito da arrecadação de espolios, posto em execução pelo decreto n. 3.492, de 13 de novembro de 1899, e pedido já no regime republicano, não foi approved pelo Congresso Nacional;

2ª, porque Miguel Dantas perdeu o seu domicilio no Brazil, por ter-o transferido para Portugal, onde Par do Reino era, e onde falleceu.

Parece-me que não procedem as razões do illustre Dr. procurador geral cujo alto merecimento muito respeito.

Quanto á primeira, porque o citado decreto não creou direito novo, caso em que seria necessaria a referencia do Congresso da União, elle se limitou apenas a mandar

applicar ás successões portuguezas uma lei ou decreto pre-existente, o de 8 de novembro de 1851, que ainda vigora. Esse é o motivo pelo qual o venerando Visconde de Cabo Frio, director geral da Secretaria das Relações Exteriores, autor do decreto, e o Ministro que o assignou não o submeteram á approvação legislativa.

Quanto á segunda, porque além da presumpção *juris et de jure*, estabelecida expressamente pelo art. 17 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, assento da materia a qual constitue prova nos termos do art. 185 do decreto 737, de 1850, a dignidade de Membro da Camara dos Pares não importa a renuncia do domicilio anterior ainda que o Par tenha em outro lugar a sua residencia habitual.

E' o que se encontra em Dalloz, no commentario ao art. 107 do Codigo Civil francez, em contraposição ao que allega o honrado Dr. procurador geral, quando o mesmo Dalloz se occupa dos Pares de França, que tem tantos ou mais privilegios que os de Portugal. Já disse que o mesmo acontecia com os senadores romanos, como se vê do L. 8. Cod. de incol. e L. penult Dig. senat. Quanto aos senadores do antigo regim francez, segundo refere Dalloz, a jurisprudencia franceza é a mesma.

A nossa também não de toa deste principio quanto aos membros do nosso Congresso, como se vê no Dir. vol. 22, pag. 384.

Assim, ou se adopte a doutrina da co-existencia de dous domicilios, necesario ou voluntario, politico ou civil, ou a que adopta a unidade de domicilio com a pluralidade de residencias, o que é admissivel e que se confunde domicilio com residencia, superpondo a autoridade da presumpção absoluta estabelecida pela lei sobre o lugar da situação dos immoveis a do interprete mais autorizado que seja.

A verdade, finalmente, é que Miguel Dantas tinha domicilio no Brazil, como demonstram os seguintes factos significativos:

- 1º, dominio dos bens de raiz no Brazil (doc. n. );
- 2º, sua qualidade de negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro, qualidade que conservou até o dia de sua morte (doc. n. );
- 3º, habitação no predio de sua propriedade á rua Barão de Itauna n. 91, até maio do anno passado, poucos antes do seu fallecimento (doc. n. );
- 4º, pagamento dos impostos de decima urbana e peana de agua dos seus predios (doc. n. );
- 5º, falta de prova ou factos que demonstrem a sua intenção de perder o seu domicilio voluntario ou civil no Brazil, pois, a qualidade de Par do Reino, pela natureza temporaria de suas funcções e o facto de fallecer em Portugal, como poderia ter fallecido em viagem, não importam a perda de seu domicilio na cidade do Rio de Janeiro. — O Juizo Federal da Primeira Vara.

**Juizo Seccional da Segunda Vara**

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

**Despachos e sentenças**

**Arrecadações**

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Gaspar Moreira Balthar. — Como requer o Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecida, Maria Carrino. — Como requer o Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto. — Cumprido o despacho de fls. 265, dê-se de novo vista aos interessados.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, João Pacheco de Mello. — Como requer o Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecida, Thereza Assaly. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Arrecadante, o Juizo; fallecido, Manoel Gil Rodrigues. — Defiro o requerimento do Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Luiz Silverio. — Como requer o Dr. procurador.

Arrecadante, o Juizo; fallecido, Manoel Fernandes de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Gaspar da Silva. — Como requer o Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral da Hespanha; fallecido, Manoel Antonio Dias. — Vista ao Dr. procurador.

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Coelho. — Vista ao Dr. procurador.

Supplicante, o consul da Italia; fallecido, Ernesto Del Forcada. — Autorize-se o pagamento requerido a fls. 28, em vista dos pareceres de fls. 46 e 47.

**Acção summaria especial**

Autora, D. Alice Borges de Lima, com assistencia de seu marido Alfredo da Silva Santos. — Recebo a appellação em seus effectos regulares.

**Aggravo de petição**

Aggravante, D. Maria Barbara Corrêa de Brito. — Vista aos interessados.

**Aggravo**

Aggravante, D. Maria Barbara Corrêa de Brito. — A. Cumpra-se.

**Acções ordinarias**

Autores, M. M. Raposo & Comp.; ré, R. Kanitz. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para a apreentação dos autos na instancia superior.

Autora, *The Great Northern Railway, Limited*; ré, a União Federal. — Aggravo. Egregio Supremo Tribunal Federal. *Data venia* offereço em sustentação do despacho recorrido as razões com que o fundamentei. O caso é manifestamente identico aos innumerados já decididos pelo egregio tribunal. Ha, portanto, jurisprudencia firmada. O despacho aggravo não foi mais do que respeitavel.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Autores, João Baptista Curio de Carvalho e outros; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

**Habeas-corpus**

Impetrante, J. M. Vaz Pinto Coelho; paciente, Traiano de Sampaio. — Sou incompetente para conhecer do pedido.

**Inventario**

Supplicante, Jeronymo Rodrigues; fallecido, Francisco Nicoláo Mandillo. — Nomeio inventariante o conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.

**Mandado prohibitorio**

Supplicantes, Josepha da Conceição Santos e Francisco Teixeira Duarte; supplicada, a União Federal. — Recebo os embargos, prosiga-se.

*Executivos fiscaes*

Exequente, a Fazenda Nacional; executor, João Dias Leite.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; eventado, Ferdinando Menteges.—Julgo deserta e não seguida a appellação interposta a fis.

*Justificação*

Justificantes, D. Casemira Gaspar da Silva, seu marido Domingos Pereira Guimarães e Felix Gaspar da Silva.—Vistos e examinados estes autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

*Homologação de sentença*

Supplicantes, Agostinho Soares Ferreira e sua mulher.—Vistos e examinados estes autos, julgo por sentença o calculo de fis. para que produza seus devidos e legaes effectos.

*Manutção de posse*

Supplicante, Luiz Antonio Corrêa de Albuquerque.—Vista á parte contrária.

*Ações summarias crimes*

Autora, a justiça federal; réos, o Dr. Saturnino Severino de Mattos e sua mulher Maria da Conceição de Gusmão Lobo Matos.—A. Cumpra-se, expedindo-se mandado de prisão contra os réos.

Autora, a justiça federal; réos, os mesmos.—Tendo sido já convocada a 2ª sessão do jury federal, façam-se as intimações legaes, afim de que sejam os réos submettidos a julgamento.

*Artigos de liquidação*

Autor, o barão de Loreto (Dr. Franklin Americo de Menezes Doria); ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos de liquidação de sentença entre partes o Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, barão de Loreto, autor e a União Federal, ré: o

Considerando que a sentença de fis. 34, confirmada pelo accordão de fis. 40 v., annullou o decreto de 23 novembro de 1890 que demittiu o autor liquidante do logar, que obteve por concurso e exercia ha mais de cinco annos, de lente cathedratico de rhetorica, poetica e litteratura nacional do Collegio Pedro II, assegurando o direito do mesmo autor aos respectivos vencimentos, a contar do tempo em que, presente para reger a cadeira, só por motivo alheio á sua vontade deixou de exercer as funcções a que ella o obrigava;

Considerando que, segundo faz certo o documento de fis. 50, o autor regressou ao paiz em 21 de agosto de 1890 e que deixou de assumir desde logo as funcções de seu cargo por ter sido delle illegalmente demittido;

Portanto, considerando que dessa época deve contar-se o tempo para a restituição ordenada, não prevalecendo a allegação oposta pela ré de que o autor não fez então o seu protesto, porque semelhante exigencia nem resulta do dispositivo da sentença, nem é imposta por lei;

Considerando que o termo—vencimentos—de que se servem, tanto a sentença como o accordão, não tem o sentido restricto que lhe attribue a ré e que, quer na sua significação, quer naquella que lhe dão as mesmas leis e regulamentos, elle comprehendendo não só o ordenado como tambem as demais vantagens pecuniarias, inherentes ao cargo;

Considerando que, julgando nullo o decreto da demissão do autor, não pôde deste acto

nullo resultar effectos juridicos o que assim, por força de sentença exequenda, a situação do autor é a de funcionario effectivo com direito a todas as vantagens como si realmente estivesse exercendo as funcções de seu emprego:

Julgo improcedentes os embargos de fis. e liquida a quantia de 92:323\$204, afim de que sobre ella se proceda á execução, ficando salvo á ré o direito de cobrar no acto do pagamento da mesma os impostos lançados pelas respectivas leis orçamentarias. Custas pela ré.

*Nas audiencias*

A' audiencia de 31 de julho compareceu o advogado Dr. Leonardo de Castro por parte do conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, poz em prova os embargos offercidos pelo procurador da Republica na execução de sentença que move á União Federal.

Apragoado, não compareceu e o juiz deferiu.

—A' audiencia de 3 do corrente compareceu o advogado Dr. J. M. T. Leitão da Cunha, por parte, da Compagnie des Messageries Maritimes, nos autos de embargos da escuna *Anna*, accusou a citação á proprietaria desta, Dr. Mario P. de Azevedo, para nesta audiencia vir louvar-se e aprovar peritos que procedam a arbitramento do pedido e louva-se no capitão de fragata Albuquerque Lima.

Apragoada, compareceu pela citada o advogado Dr. Rocha Fragoso, que concordou no louvado e, proposto por sua vez, louvou-se em Francisco Le Blon de Meirach, que tambem foi aprovado pela parte contraria.

E para terceiro perito combinaram as partes no capitão tenente Herculano Alfredo Sampaio.

O juiz approvou os louvados propostos pelas partes.

—A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal e disse que accusava a citação feita a Manoel Fortunato de Araujo Costa, para nesta audiencia vir prestar o seu depoimento sobre os artigos de contestação apresentados na acção ordinaria que este move contra a União Federal, sob pena de confesso.

Apragoado, compareceu e depoz.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. João de Tavora por parte de Vicente do Valle Feitosa e outros e accusou a citação feita á União Federal, para nesta audiencia ver renovar a instancia na acção de habilitação que movem á Fazenda Nacional e lançam-se, como lançam a esta, de mais provas na mesma acção.

Apragoado não compareceu e o juiz deferiu.

JUIZ SUBSTITUTO—DR. JOSÉ CAETANO METELLO  
ESCRIVÃO—HEMETERIO GUIMARÃES

*Summarios crimes*

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Visconti (vulgo Jacaré), Mario Pereira (vulgo Maluco) e outros, (Inquerito sobre sellos aproveitados depois de servidos.) Visto ao Dr. procurador.

Autora, a justiça federal. (Inquerito sobre tres clichés para impressão de moeda falsa. Vista ao Dr. 3º procurador a quem distribuiu.

Autora, a justiça; réo, Manoel Victoriano. Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

**Côrte de Appellação**

Sessão do Conselho Supremo em 5 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GUI-LHERME CINTRA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.

**JULGAMENTO**

*Queixa-crime contra o Dr. Prefeito do Districto Federal.*

Relator, o Sr. desembargador Espinola; queixoso, o Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva.—Foi rejeitada a denuncia, em vista da resposta e documentos exhibidos pelo denunciado, que excluem a pratica dos crimes arguidos, unanimemente.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**

JUIZ, DR. GABRIEL FERREIRA — ESCRIVÃO,  
JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Despachos do dia 5 de agosto de 1905

*Insinuação de doação*

Doador, Joaquim da Silva Pinto; doada, Ignez Toseta Molina.—Julgada por sentença, para que tenha vigor como o direito permite a insinuação da doação.

*Inventario*

Fallecidos, Miguel Pereira Ramalho e sua mulher Maria Pereira Ramalho; inventariante, Casemiro Secco Novo.— Julgado por sentença o calculo de fis. 48.

*Appellação summaria*

(8ª Pretoria)

Appellante, Joaquim da Silva Pacheco; appellados, Soares Diniz & Leitão.— Negado o provimento ao agravo.

*Summaria*

Autor, Dr. Tito Cesar de Carvalho Behring; réo, Manoel Pinto Junior.—Vista ás partes.

*Despejo*

Autora, Laudiana da Costa Corrêa; réo, José Corrêa.—Sejam os autos devolvidos ao juizo de onde vieram.

*Partilha amigavel*

Fallecida, D. Maria Joaquina do Nascimento Souza; inventariante, Joaquim Antonio da Souza.—Homologada a mesma partilha.

*Embargos*

Aggravante, Henrique José Oliveira Sampaio; aggravados, Nogueira e Oliveira & Comp.—Cumpra-se o accordão.

*Divorcio*

Aggravante, Agostinho Militão da Costa; aggravada, Alzira Macioth Costa.— Cumpra-se o accordão.

*Execução*

Appellante, Rodrigo Carvalho Torres; appellados, Maria da Conceição Villaga e seus filhos.—Julgo por sentença a appellação deserta e não seguida.

*Appellação da 5ª*

Appellante, Joaquim Estanslau de Brito; appellado, José Ribeiro do Amaral.—Negado provimento á appellação.

*Ordinaria*

Autor, Pedro Caminada; réo, Dr. José Ignacio Netto dos Reis Carpebus.—Prosi-ga-se.

**Julgamentos dos embargos para o dia 7 de agosto de 1905**

Ao meio dia.

(2ª Pretoria)

**Depositos e embargos**

Embargante, José Fernandes Pereira; embargado, Affonso Henrique.

**Notificação embargos da 5ª Pretoria**

Embargante, João Carlos Muratori; embargado, Ladislau Dias da Cunha.

**Ordinaria embargos 11ª Pretoria**

Embargante, Julia Carvalho da Motta Pinto; embargado, Domingos Rodrigues Pacheco.

**Ordinaria embargos da 11ª Pretoria**

Embargante, Alvaro Pinto de Oliveira; embargados, Guilherme &amp; Comp.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal**

JUIZ, DR. J. C. MELLO—ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Despachos de 3 de agosto de 1905

**Queixa crime**

N. 8—Querellante, João Nepomuceno Costa; querellado, Celestino Mauricio Quintanilha; (art. 338, § 2º, do Código Penal).—Vista às partes para a libello.

Supplicante, Luiz Herminio; supplicado, Giovanni Tagliatela.—Vista ao Dr. 1º promotor publico.

Appellante, Antonio Alvaro Franco Ribeiro; appellada, a justiça.—Cumpra-se o accordão.

Appellante, Arthur Antunes Maciel; appellada, a justiça.—D. Remetta-se ao juiz competente.

Appellante, Ayres Affonso Ferreira; appellada, a justiça.—D. Faça-se remessa ao juiz competente.

Dia 5

Autora, a justiça; réo preso, Manoel Ferreira Martins; (summario crime, art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. 1º promotor publico.

N. 32, L. A.—Deprecante, Juizo Municipal do termo de Valença; deprecado, Juizo da Primeira Vara Criminal da Capital Federal.—A. Devolva-se ao juizo deprecante.

Appellante, Antonio Alvaro Franco Ribeiro; appellada, a justiça.—D. Ao juiz competente.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal**

JUIZ, DR. CICERO SEADRA—ESCRIVÃO, DOMINGOS IORIO

Despachos de 31 de julho

Processo crime, art. 136 do Código Penal: Autora, a justiça publica; réo, Gustavo Dall'Ara.—D. e A. ao Dr. promotor publico.

Inquerito policial sobre a falsificação de um traslado:

Autora, a justiça publica; acusado, Alfredo José da Silva Leitão.—Concedido o mandado de prisão preventiva, remetendo-se os autos á delegacia originaria.

Dia 1 de agosto

Appellação n. 74, oriunda da 7ª Pretoria, art. 303 do Código Penal:

Appellante, Clementino de Almeida; appellada, a justiça publica.—Vista ao Dr. promotor publico.

Processo crime, art. 266, paragrapho unico combinado com o art. 272 do Código Penal:

Autora, a justiça publica; réo, Alipio da Silva Lopes Costa Junior.—Ao Dr. promotor publico.

Summario n. 13, art. 330, § 4º:

Autora, a justiça publica; réo, Polycarpo Dias da Cruz.—Ao Dr. promotor publico.

Dia 3

**Processo crime, art. 304 do Código Penal**

Autora, a Justiça Publica; réo, José Fernandes. — Julgada procedente a denuncia offerecida e pronunciado o réo na sanção penal do art. 304 do Código Penal.

**Summaria n. 157 A, art. 135 do Código Penal**

Autora, a Justiça Publica; réos, Manoel Dutra Machado e outro.—Vista ao Dr. promotor publico.

**Summaria n. 67, art. 297 do Código Penal**

Autora, a Justiça Publica; réo, Tito José Bernardo.—Ao Dr. promotor publico.

Dia 4

**Habeas-corpus**

Paciente, José Gomes Cardoso.—Julgado procedente e concedida a ordem impetrada para prestação da fiança.

**Denuncias**

Foram recebidas as denuncias dadas contra Albino Roque dos Santos, como incurso nas penas do art. 338, § 5º, do Código Penal, e Agenor Duque Estrada, no mesmo artigo, §§ 5º e 8º, do dito código.

Dia 5

**Processo crime, art. 301 do Código Penal**

Autora, a Justiça Publica; réo, Ricardo Soares.—Julgada improcedente a denuncia e absolvido o réo da accusação intentada.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal**

JUIZ, DR. VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—ESCRIVÃO, CAPITÃO OSÉAS DE JESUS

Audiencia do dia 5 de agosto de 1905

Autora, a justiça; réo, João Luiz Vieira de Macedo. — ao Dr. promotor

**Apprehensão**

Supplicante, Winand Fockink; supplicados, Tavares &amp; Barreiro e outros. — Nos termos do officio do Dr. promotor.

Supplicante, Winand Fockink; supplicados, Antonio Pinto Morgado e outros. — Nos termos do officio do Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, James Leo. — Nos termos do officio do Dr. promotor.

**Julgamento de queixa**

Querellantes, Palhares Gruhn &amp; Comp.; Querellado, Alexandre Moraes de Almeida.—Lida a sentença que julgou nullo o processado e condemnou os querellantes nas custas.

**Habeas-corpus**

Paciente, João Gil Fontes.—Negada a ordem pedida.

Paciente, Alvaro Ferreira Campos.—Concedida a ordem pedida.

Paciente, Francisco José de Mello.—Concedida a ordem pedida.

Paciente, Guilhermino Borges de Moraes.—Negada a ordem pedida.

**Appellação**

Appellante, a Promotoria Publica; appellado, Francisco Pereira Martins. — Dado provimento á appellação para reformar a sentença que absolveu o réo o o condemnar a 22 dias e 12 horas de prisão cellular convertida na forma do art. 396 do Código Penal e mandar polo em liberdade, visto já ter cumprido a pena.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal**

JUIZ, DR. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA — ESCRIVÃO, ACCIOLY CAVALCANTI

Dia 1 de agosto de 1905

**Habeas-corpus**

Paciente, Manoel de Jesus Marques.—Requisitem-se informações do juiz da 9ª pretoria.

**Execução**

Exequente, Antonio da Rocha Leão; executado, José Marques da Costa Junior.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Exequente, Real Companhia Vinicola; executado, José Marques da Costa Junior.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

**Summario crime**

Autora, a justiça; réo, Antonio Candido Barbosa de Castro (art. 330, § 4º, do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Dia 3

**Habeas-corpus**

Paciente, Caetano Ferreira da Silva.—Negado o pedido.

Paciente, Manoel de Jesus Marques.—Concedida a ordem pedida.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal**

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA—ESCRIVÃO, ALBERTO FONSECA

Despachos do dia 3 de agosto de 1905

**Summaria**

Autora, a justiça; réo, João José Nazareth. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

**Habeas-corpus**

Paciente, Salustiano Athayde de Mendonça.—Em vista das informações de fls. 4 e a certidão de fls. 9, concedo o habeas-corpus requerido e seja expedido o alvará de soltura si por al não estiver preso.

Paciente, Bellarmino Lugo.—Em vista das informações de fls. 4 e 10 se verifica que o paciente soffre constrangimento, e mando que se passe o alvará de soltura si por al não estiver preso.

Despachos do dia 4

**Summaria**

Autora, a justiça; réo, Eduardo Villar. — Ao Dr. promotor publico.

Autora, a justiça; réo, Augusto Pullier. — Recebida a contrariedade, prosiga-se.

**Queixa-crime**

Querelante, Pedro da Cunha Borges; querellado, Albino Henriques Gomes. — Julgo por sentença a desistencia do depoimento da testemunha Virgilio Rocha, nos termos de fls. 34 V, e mando se prosiga nos termos regulares do processo.

**Juizo da Primeira Pretoria**

JUIZ, DR. TORQUATO BAPTISTA DE FIGUEREDO, — ESCRIVÃO, JOAQUIM LEITE RIBEIRO DE ALMEIDA NETTO.

**Summario crime**

Autora, a Justiça; réo, Antonio Pacheco. — Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para o fim de absolver o réo Antonio Pacheco da accusação que lhe foi intentada, attenta a ausencia de prova de sua criminalidade.

*Justificações para fins eleitoraes*

Justificantes, Deolindo de Carvalho Lima, Eduardo Saeiro, Heitor Belfort Saraiva de Magalhães e Manoel José da Costa Pires.

**Juizo da Terceira Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR  
—ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO  
CESAR DE MELLO

## Registro civil

Dia 5 de agosto de 1905

*Nascimentos*

Irene, filha legitima de Alberto Lopes Couto e de D. Carmina Lima Couto, residentes á rua da Carioca n. 114.

*Casamento realizado*

Victorino Martins Moreira dos Santos com D. Esther Maria Silva.

*Habilitações para casamentos*

Manoel Ferreira Maia e Carolina Rosa Vianna.

José Gonçalves e Custodia Ferreira dos Santos.

Francisco Esteves Fernandes e Maria Luiza Ventura.

Não houve obitos.

*Secção criminal*

Autora, a justiça; réo, Manoel Dias, (art. 303).—Recebida a denuncia, prosiga-s.

Autora, a justiça; ré, Candida Victorina Maria (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; ré, Alexandrina Russa (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Braz Leal de Araujo (art. 330 § 2º, 124 § 2º e 361).—Na forma da promoção.

Autora, a justiça: ré, Elcidia Maria da Conceição (art. 282).—Idem.

Autora, a justiça; réos, Joaquim Januario Nunes e Marcelino Ferreira de Souza (art. 303).—Absolvidos.

Autora, a justiça; réo, José Pierre Ferrière (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Soares (art. 399).—Condemnado a 23 1/2 dias de prisão e a assignar termo de occupação.

Autora, a justiça; ré, Maria Benedicta (art. 400).—Condemnada a annos dous de recolhimento na Colonia Correccional.

Autora, a justiça; réo, Mancel Fernandes (art. 303).—Designo para inicio do summario o dia 7 do corrente, ás 12 horas.

Autora, a justiça; ré, Bonifacia Campos de Oliveira (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo Domingos Rodrigues Barbosa (art. 303).—Esp.ça-se o mandado requerido.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO E MELLO—  
ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Foram deferidos em audiencia os requerimentos seguintes:

Do Dr. Gomes de Paiva, accusando a citação feita a Abilio Augusto Ferreira, para ver se proseguir na acção summaria que lhe move Agostinho José Alves Costa.

Do Dr. Martinho Doria, propondo acção de despejo a favor de Irene Gonçalves e outro, contra a viuva Teixeira e outros, ficando o prazo assignado.

Do Dr. Flaminio Rezende, propondo acção de despejo contra Luiz Sapopito, e a favor do Visconde de Caravellos, ficando assignado o prazo legal.

Do Dr. Anacleto dos Santos, propondo acção de despejo contra Aloxandre Mandarino e a favor de D. Joaquina Felicia Petit; ficando assignado o prazo legal.

*Summaria*

Autor, Agostinho José Alves Costa; réo, Abilio Augusto Ferreira.—Julgada por sentença e condemnado o réo.

*Despejos*

Autora, D. Laudicena da Costa Corrêa; réo, José Corrêa.—Cumpra-se o accordão.

Autor, João de Souza Valle; réo, Joaquim de Souza Pacheco.—Diga a parte oobre a excepção, no prazo legal.

Autor, José Bento Alves de Carvalho; réo, Julio Cesar Tosta Coelho.—Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

Do solicitador Paulino de Lima lançando de mais provas na acção ordinaria de José Francisco de Andrade.

Do solicitador major Salustiano de Barros, accusando a citação feita a D. Clementina Martins Costa, para depôr na acção ordinaria que move contra a mesma.

**Juizo da Nona Pretoria**

JUIZ, DR. ANTONIO HERCULANO DE SOUZA BANDEIRA, JUIZ PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO—ESCRIVÃO P. F. DO SERRADO

*Inventario*

Fallecida, D. Izabel Nabuco Roza.—Deferido o requerido a fls, 11

*Acções summarias*

Autor, José Teixeira Borges; réo, José Marques Vianna.—Julgado por sentença subsistente a penhora do fls.

Autor, Luiz de Araujo Rebello; réo, José de Barros Taveira.—Julgada procedente.

*Acção de deposito*

Autor, Manuel Francisco Pereira; réo, José Luiz Fernandes.—Negado seguimento á appellação de fls.

*Acção ordinaria*

Autor, José Joaquim Pinto; réo, Manuel Gonçalves de Macedo.—Respondido o agravo.

*Acções de despejo*

Autor, Hermann Kahlkulk; réos, Casemiro de tal e outros.—Julgados procedente.

Autora, Irmandade da Santa Cruz dos Militares; réo Luiz Pugliesse.—Cumpra-se a sentença de fls. 23

*Acções decendiarías*

Autor, Antonio Gomes de Oliveira; ré, D. Maria Silva Cruz.—Respondido o agravo.

Autor, Luiz de Araujo Rebello; réo, José de Barros Taveira.—Julgada procedente.

*Execução*

Exequente, Vicente de Paula Bastos; executado, Americo Raymundo dos Santos.—Rejeitados os embargos de fls. e subsistente a penhora de fls.

**Juizo da Decima Segunda Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—  
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 5 de agosto de 1905

*Despejos*

Autor, Manoel Rodrigues de Souza; réo, Thomaz Fortunato Saldanha da Gama.—Julgo por sentença o prazo assignado para despejar o predio que occupa,

Autor, João Baptista Dias; réo, João Coelho da Silva.—Rejeitada *in limine* a excepção de incompetencia.

*Execução*

Exequente, Dr. Matheus Nogueira Brandão; executada, Marie Clemence Lagnon.—Cumpra-se o accordão.

*Acção summaria*

Autores, Martins & Pacheco, aggravados; réo, Felisberto José Alves, aggravante.—Ao Dr. juiz de direito da 3ª vara civil.

*Executivo hypothecario*

Exequente, Felisberto José Alves, na qualidade de cessionario de João Ferreira Leão; executado, Manoel Alves Xavier.—Cumpra-se o despacho.

*Justificação*

Justificante, Raphaela Telmo de Azevedo.—Julgada por sentença.

*Despejo*

Coronel Benedicto Antonio Bueno.—Accusa a citação feita a Miguel Guarany, para no prazo de 24 horas despejar o predio que occupa á rua Eulina n. 3.

*Secção criminal*

Autora, a justiça; réo, Avelino Guedes (art. 399—Cod. Pen.)—Volvem os autos á delegacia para que sejam procedidas as diligencias para o fim de sanar a nullidade.

Autora, a justiça; réos, Antonio Jo é Cabral e Benedicto Feijó.—Ao Dr. 2º adjunto do Promotor Publico.

Autora, a justiça; réo, Octaviano José Postana (art. 377, Cod. Pen.)—Julgado por sentença (condemnado).

Autora, a justiça; réo, Pedro José Alves (art. 303, Cod. Pen.)—Julgado por sentença (absolvido).

## EDITAES

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De convocação de credores da firma Marcos Baratta & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 85, com negocio de armario e ferragens, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na firma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.: Pelo presente edital convocam-se os credores da firma Marcos Baratta & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 85, com negocio de armario e ferragens, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 11 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual propõem pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos, aos prazos de tres, seis e nove mezes, em letras acceitas por elles concordatarios e endossadas por uma respeitavel firma desta praça; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia e se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de julho de 1905. Eu, Carlos Vizella, escrivão interino, o escrivão.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

*De convocação dos credores da massa fallida de M. A. Martins para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, de liberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisorio da fallencia de M. A. Martins me foi dirigida a petição do teor seguinte. Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Commercial. — A. Clausen, syndico provisorio da fallencia de M. A. Martins, fundado no art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação de credores da referida fallencia para os efeitos dos arts. 48 e seguintes da citada lei. Nestes termos, pede deferimento, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1905. — A. Clausen. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 31 de julho de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de M. A. Martins para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — Nestor Meira.

*De convocação dos credores da massa fallida de Guimarães & Henrique para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico pro-

visorio da fallencia de Guimarães & Henrique me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. juiz da Terceira Vara, Dr. Nestor — Diz o syndico provisorio da fallencia Guimarães & Henrique, Luiz Augusto Furtado de Mendonça, que são seus termos a convocação dos credores da massa; assim, o supplicante requer a V. S. servir-se mandar extrahir os respectivos editaes de convocação. Nestes termos pede deferimento. Rio, 29 de julho de 1905. — O advogado, J. de C. Soares Brandão Sobrinho. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 29 de julho de 1905. — Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Guimarães & Henrique para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — Nestor Meira.

**NOTICIARIO**

**Relatorio do prefeito de S. Paulo**—Do Exm. Sr. Dr. Antonio da Silva Prado recebemos um exemplar do relatório de 1904, apresentado por S. Ex., na qualidade de prefeito, á Camara Municipal de S. Paulo.

Ao ler-se o relatório sente-se agradável impressão, notando-se a mais perfeita harmonia de vistas existente entre o chefe do Poder Executivo Municipal e os respectivos legisladores, cada um dos poderes na esphera de suas attribuições e ambos congregando os mais louvaveis esforços para dotar com os precisos melhoramentos o municipio que constitue a capital daquelle importante Estado.

Tão sensível tem sido o impulso communicado nestes ultimos tempos ao municipio de S. Paulo em seus diversos ramos de serviço, na dotação de importantes melhoramentos materiaes, que, com justa razão o estrangeiro, alli de passagem, sente a illusão

de visitar, em plena America do Sul, uma bella cidade europáa.

Desse impulso benefico, parece ter partido estímulo para outros Estados melhorarem os municipios de suas capitães, quebrando o molde de velhas cidades coloniaes e procurando transformal-as em centros de adiantamento e progresso material; mas para chegarem a identico resultado, faz-se mister primeiramente que partam do mesmo ponto inicial que S. Paulo: a reforma do mecanismo administrativo, levada por deante com o concurso do tempo e da experiencia.

Graças a tão salutar regimem, que em seu relatório o Sr. prefeito preconisa e deseja que não seja alterado, S. Ex. com o seu espirito de larga iniciativa, servida por poderosa força de vontade, continúa a desenvolver a acção benefica da sua administração, fazendo prosperarem mais e mais as boas condições e os interesses geraes do municipio.

E' assim que tem realizado os mais valiosos melhoramentos materiaes em todas as zonas da sua competencia e attendido ás exigencias, que affectam a sua crescente população, cumprindo notar que sem agravar os municipes com imposições novas, mas apenas mantendo as suas antigas fontes de receita.

E', assim, finalmente, que com a execução fiel e rigorosa das leis orçamentarias e fazendo arrecadar escrupulosamente as rendas municipaes, consegue S. Ex. manter prosperas as finanças do municipio, em tão boa hora, confiado a tão propecta e beneficiadora administração.

A' S. Ex. agradecemos a offera de um exemplar do relatório, do qual passamos a transcrever as cifras relativas á receita e á despesa no exercicio financeiro de 1904.

— O movimento financeiro foi o seguinte:

Renda ordinaria.....	3.917:057\$691
Renda extraordinaria....	633:208\$218
Saldo do anno anterior....	991:162\$271
Despeza orçamentaria.....	3.379:045\$444
Despezas extraordinarias em virtude de leis especiaes.....	1.580:109\$545
Saldo que passa para 1905.....	581:733\$191
	<u>5.541:488\$180</u> 5.541.488\$180

— Comparando a receita orçada com a arrecadada temos:

Receita ordinaria orçada	3.688:383\$264
Receita ordinaria arrecadada	3.917:057\$691
Excesso	228:674\$427
Receita extraordinaria orçada	154:000\$000
Receita extraordinaria arrecadada	633:268\$218
Excesso	479:268\$218
Total dos excessos	707:942\$645

Fazendo o mesmo calculo quanto á despesa temos:

Despesa autorizada no orçamento	3.842:383\$264
Transportes feitos em virtude dos actos ns. 167, de 17 de março, 169, de 29 de março e 176, de 11 de junho de 1904,	36:010\$000
	3.806:373\$264
Despesa realizada	3.379:645\$444
Sobra	426:727\$820
Despesas autorizadas por creditos extra-orçamentarios	2.196:453\$231
Despesa realizada	1.580:109\$545
Sobra	616:343\$686
Total das sobras	1.043:071\$506

O saldo apontado provém da reunião do saldo do exercicio anterior com o excesso da arrecadação feita sobre a orçada, e as sobras nas verbas das despesas orçamentarias, feita a deducção das despesas realizadas por conta dos creditos extra-orçamentarios, conforme a seguinte demonstração:

Saldo do exercicio anterior	991:162\$271
Excesso de arrecadação	707:942\$645
Sobra das verbas de des-	

pezas orçamentarias, incluindo os transportes de 36:010\$, acima mencionados.... 462:737\$820 2.161:842\$736

Deducção de despesas feitas por conta de creditos extra-orçamentarios..... 1.580:109\$546

581:733\$190

— A comparação do saldo do exercicio encerrado com o de sete exercicios anteriores é o seguinte:

Saldo de 1898	6:032\$817
> > 1899	55:351\$264
> > 1900	640:514\$482
> > 1901	1.395:193\$991
> > 1902	1.405:961\$642
> > 1903	991:162\$271
> > 1904	581:733\$191

— O quadro comparativo da receita nos mesmos exercicios é o seguinte:

1890	2.689:619\$857
1899	3.730:057\$692
1900	3.759:901\$187
1901	4.062:284\$908
1902	3.909:942\$833
1903	4.078:352\$811
1904	4.550:325\$909

— A comparação da despesa do municipio, nos tres ultimos exercicios, é a seguinte:

1902	3.899:175\$182
1903	4.493:151\$982
1904	4.959:754\$989

Nos quadros explicativos da receita e despesa serão encontrados os detalhes das informações, como se tem observado nos relatorios anteriores.

— O estado da divida passiva, ao encerrar-se o exercicio, era o seguinte:

1º emprestimo	75:000\$000
2º emprestimo	175:000\$000
3º emprestimo	1.080:000\$000
4º emprestimo	65:000\$000
5º emprestimo	400:000\$000
6º emprestimo	697:500\$000
7º emprestimo (ainda não totalmente emitido)	1.381:800\$000
	3,874:800\$000

**Tribunal de Contas**—Sessão ordinaria em 4 de agosto de 1905.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e subdirectores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão. Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. Domingos Pedro dos Santos, relativas ao periodo de 6 de março a 26 de abril de 1905, quando em serviço no cruzador «Tamarandé»;

Dr. Fernando de Freitas Filho, de 23 de abril de 1903 a 22 de fevereiro de 1905, no aviso «Cananéa»;

Dr. Albino Moreira da Costa Lima, de 31 de julho de 1902 a 10 de outubro de 1904, na enfermaria de Copacabana;

Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, de 3 de dezembro de 1904 a 18 de março de 1905, no couraçado «Florianopolis»;

Dr. Bernardo José da Camara Sampaio, de 20 de junho a 31 de outubro de 1904, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Dos pharmaceuticos:

Cicero Peçanha, de 22 de dezembro de 1904 a 25 de janeiro de 1905, na flotilha do Alto Uruguay;

José Gomes de Araujo Beltrão, de 21 de novembro de 1904 a 9 de fevereiro de 1905, no couraçado «Riachuelo»;

Flavio Nelson, de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 1905, no cruzador «Barroso»

Dos commissarios:

João Luiz de Paiva Junior, de 1 de janeiro a de 31 de dezembro de 1904, no navio-escola «Caravellas»;

Gentil de Alencar, em igual periodo, no Hospital de Marinha;

Julio Souto Maior, idem, no vapor «Jaguarão».

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sanches, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904.

Do secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte José Gottardo Netto, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1905;

Do patrão-mór José Francisco dos Santos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, em que esteve servindo na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Dos pharoleiros:

Victorio Calazans de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, no pharol da barra do rio Real, Estado de Sergipe;

José Domingues Fontes, em igual periodo no do rio Cotinguiba, no mesmo Estado;

Luiz Seraphim do Amaral, idem, no de Bajurú, Estado do Rio Grande do Sul;

Victorino Pacheco da Silva, idem, no de Christovão Pereira, no mesmo Estado.

Do mestre da officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Joaquim Pereira Barroso, de 17 de maio de 1895 a 4 de março de 1904, na Directoria de Artilharia do referido Arsenal.

Do ajudante de machinista Alvaro Borges da Silva Madeira, no periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, em que serviu na usina de gaz do balizamento do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

José Antonio da Silva Rocha, do municipio de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, comprehendidas no decurso de 12 de fevereiro de 1885 a 31 de outubro de 1892;



Caetano Pinto da Cruz, do municipio de Iguaçu, no dito Estado, de 1 de agosto a 1 de dezembro de 1894.

Do collectôr interino do mesmo municipio Antonio Rodrigues da Macedo, de 1 de janeiro a 7 de junho de 1895;

Do ex-administrador da Mesa de Rendas do Pilar, Estado de Alagoas, Cassiano Augusto de Barros, de 19 de novembro de 1895 a 30 de setembro de 1898.

Dos ex-agentes do Correio:

Mario Moreira de Castilho, de Marambaia, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1901 a 8 de abril de 1905;

João Mendes da Costa Reis, de Arrasnahy, Estado de Minas Geraes, de 17 de julho de 1899 a 8 de março de 1904.

Do 1º engenheiro da commissão de estudos de minas de carvão de pedra no Brazil Dr. Francisco de Paula Oliveira, com responsavel pelo adiantamento de 20.000\$, que recebeu em virtude do aviso n. 3.410 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 14 de dezembro de 1904.

Do pagador da Marinha Octacilio Pinto da Luz, concernentes ao exercicio de 1901.

O tribunal declarou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Nacional, e determinou que se offieie á Contadoria da Marinha remettendo-lhe a relação de diferenças de fls. 24 do processo do pagador da Marinha; lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios da Armada:

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, no tempo decorrido de 24 de novembro de 1893 a 31 de dezembro de 1897, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

Felicissimo Amaro da Silva, de 9 de janeiro de 1895 a 19 de dezembro de 1895, em identico estabelecimento no Estado do Maranhão;

Do ex-agente-fiscal das rendas federaes em Maroim, Estado de Sergipe, José Macieira da Silva Lima, de 9 de fevereiro de 1900 a 25 de junho de 1901.

Dos ex-agentes do Correio:

Antonio Affonso da Silva, de Passa Trás de Taubhy, Estado de S. Paulo, de 22 de fevereiro de 1900 a 31 de julho de 1903;

D. Fernandina Bicalho Alvarenga, de Jequeri, Estado de Minas Geraes, de 15 de outubro a 30 de junho de 1903.

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Bernardo Panto da Figueiredo, do municipio de Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, de 16 de agosto de 1894 a 17 de junho de 1899;

Firmino Xavier Pereira Lima, do municipio de Araruama, no dito Estado, de 11 de novembro de 1895 a 20 de abril de 1897;

Arthur Antunes de Lima e Silva, do referido municipio, de 20 de abril de 1897 a 23 de fevereiro de 1898.

Pedro Ferreira de Alcantara, idem, de 23 de fevereiro de 1898 a 31 de dezembro de 1903.

Do ex-thezoureiro da Caixa Economica do Estado do Paraná Francisco de Paula Ribeiro Vianna, comprehendidas nos periodos de 13 de agosto de 1892 a 5 de setembro de 1894 e de 19 de maio a 30 de setembro de 1900.

O tribunal fez lavrar accordãos fixando em 13\$260 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis, em 590\$076 o do segundo, em 730\$407 o do terceiro, em 8\$400 o do quarto, em 114\$600 o do quinto, em 197\$594 o do sexto, em 15\$043 o do sétimo, em 2:087\$553 o do oitavo, em 1:569\$145 o do nono e em 208:568\$215 o do ultimo; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario da armada João Baptista Ballariny, attinentes ao tempo decorrido de

27 de julho de 1903 a 31 de janeiro de 1904 em que esteve servindo no navio-escola Trajano.

Do chefe de pharmacia José Esteves da França Pinto, de 19 de novembro de 1901 a 10 de março de 1902, no Hospital de Marinha.

Havendo sido recolhidos os alcances de 121\$589 e 2\$539, fixados por accordãos de 12 e 25 do mez findo, mandou o tribunal expedir quitação aos responsaveis.

Requerimento do ex-thezoureiro da Alfandega da Bahia Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, pedindo, em vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 12 de julho findo, mandando solicitar ao Ministerio da Fazenda informações referentes ao processo de tomada dos contas do supplicante.—O tribunal deliberou que seja o requerimento junto ao processo de tomada de contas do responsavel, e aguarde se o resultado da diligencia ordenada.

De prescripção:

Do ex-curador de heranças jacentes e bens de defuntos e ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, attinentes ao periodo de 11 de março a 31 de dezembro de 1890.—O tribunal declarou dirimida, por prescripção, a responsabilidade do ex-curador, nos termos do art. 6º do decr. leg. n. 302, de 8 de outubro de 1806.

De prestação de fiança:

Do pagador da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado de Pernambuco bicharel Manoel Fernandes da Cruz Ribeiro, de 20:000\$, em 20 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Dos collectores das rendas federaes:

José da Silva Caldas Sobrinho, dos municipios de Bezerras e Gravatá, no dito Estado, de 450\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Fernandes de Souza, da cidade de Barreiros, Estado da Bahia, de 200\$, em moeda corrente;

Do collectôr interino de Maroim, Estado de Sergipe, Olegario Corrêa Dantas, de 2:250\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Antonio Corrêa Dantas.

Dos escrivães:

Ovidio Mourão, do municipio de S. João d'El-Rei, no Estado de Minas Geraes, de 1:238\$500, em uma apolice da divida publica de 1:000\$, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 233\$500;

José da Silva Caldas Sobrinho, de Bezerras e Gravatá, Estado de Pernambuco, de 225\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim de Almeida Rios, do municipio de Campo Bello, Estado de Minas Geraes, de 313\$, idem;

Sebastião Flores, do municipio de Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, de 650\$, em moeda corrente;

Miguel Muniz Pereira, do municipio de Palmares, Estado de Pernambuco, de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escrivão interino da collectoria de rendas federaes no municipio de S. Lourenço da Matta, no Estado de Pernambuco, José Carrilho de Amorim Garcia, de 2:500\$, em moeda corrente.

Dos administradores das Mesas de Rendas: Graçindo Antonio de Carvalho, de Porto Seguro, no Estado da Bahia, de 970\$, em uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$000;

Alipio Motta, de Ilhéos, de 455\$019, em moeda corrente.

Do almoxarife da Directoria Geral dos Correios Antonio de Souza Martins, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica, das quaes duas pertencentes a João de Souza Martins,

Dos agentes encarregados da arrecadação das rendas federaes:

José Luciano de Mello, do municipio da Pedra, Estado de Pernambuco, de 100\$, em moeda corrente, como reforço da fiança de igual quantia, anteriormente prestada, e que foi elevada a 200\$000;

João Ferreira de Macedo e Silva, de Alinho, no dito Estado, de 100\$, idem, em complemento da que prestou, nesse valor, por haver sido fixada em 200\$000;

Do agente do Correio, encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, Manoel Pereira de Souza, de 200\$, em moeda corrente.

Dos agentes do Correio:

Francisco Dias, de Americo Braziliense, Estado de S. Paulo, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Acacio Ponnaforte Fuschini, de Cananúa, idem, de 366\$, idem;

Fernando Pereira de Castro, de S. Luiz do Parahytinga, idem, de 720\$, em moeda corrente;

Joaquim de Siqueira Branco, de Parahyba, idem, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Marianna Mattos da Costa, de Quimados, Estado do Rio de Janeiro, de 960\$, idem

De substituição de fiança:

Officio n. 84 da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado da Bahia, de 30 de maio proximo passado, remetendo o processo referente á fiança de 3:000\$, que prestou o fiel de armazem da Alfandega do mesmo Estado Eduardo Rodrigues da Costa, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 3:008\$168, em substituição de tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, que constituem a fiança anteriormente caucionada pelo responsavel.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De substituição de fiança:

Officio n. 42 da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal, no Estado de Minas Geraes, de 8 de maio proximo findo, remetendo o processo concernente á fiança de 3:450\$, em uma caderneta da Caixa Economica, que o collectôr das rendas federaes no municipio de Bello Horizonte Aristides Francisco de Castro Junqueira prestou, em substituição da de igual valor, em apolices da divida publica.—Não se tratando de substituição, e sim de prestação de nova fiança, deixou o tribunal de approvar a que foi offercida, por dever neste sentido ser rectificado o termo de fls. 4, a fim de evitar equivocos, que induziriam á entrega das apolices, as quaes continuam a garantir a gestão precedente, que ainda não foi apurada.

De levantamento de fiança:

Officio n. 12 da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado de Sergipe, de 24 de maio findo, transmittindo um requerimento em que Demetrio Moreira de Oliveira pede a restituição de duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, que depositou em garantia da gestão do ex-escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão Antonio Simões dos Reis.—O tribunal resolveu requisitar a entrega dos titulos de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria de 21 de julho ultimo, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Dr. Antenor Gustavo Coelho de Souza e José Raulino de Oliveira; dos commissarios Jacintho Madeira, João Coelho de Almeida, Joaquim Bartholomeu da Silva Santos (dout. processos) e Pedro Caetano Duarte Nunes; dos ex-agentes do Correio Sebastião Bis-

marek de Souza Guimarães, Mario Pereira do Campos, Antonio Carlos Nogueira, José Joaquim Soares Vivas e Theodorico Brazil de Araujo Pinto; dos ex-collectores federaes José Pereira de Barros e Carlos Augusto Mariz Sarmento e do 3º official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima, considerando os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Nacional, e mandando dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; do commissario da Armada João Pinto de Faria e do ex-agente do Correio de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, José Gomes de Oliveira, fixando os alcances apurados nas importancias de 6\$793 e 55\$ e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido de juros da mora sobre a quantia de 50\$, o do ex-agente do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho.

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 103, de 21 de julho proximo passado, remetendo, em solução ao officio do tribunal n. 370, de 5 desse mez, o documento requisitado no mesmo officio e mais papeis affinentes ao credito de 24.341\$170, para attender á restituição de direitos e custas judiciais, que a União foi condemnada a pagar a Paiva, Valente & Comp. e Lemos Moreira & Monte, e sobre a abertura do qual refere-se a consulta feita pelo aviso n. 81, de 8 de junho deste anno.— O tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

N. 110, de 3 do corrente, com o decreto n. 5.615, de 29 de julho ultimo, abrindo o credito de 8:000\$, para occorrer ao pagamento das congruas a que tinha direito o bispo de Goyaz D. Eduardo Duarte Silva, na qualidade de conego da ex-Capella Imperial.— O tribunal ordenou o competente registro.

—Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 22 de junho proximo passado, concernente ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.327, de 24 de setembro de 1904, da quantia de 188:330\$921, á Companhia Edificadora, representada pelo Banco da Republica do Brasil, como seu procurador, para solvencia do que aquella companhia é devedora a Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna;

De 21 e 27 de julho ultimo, referentes á concessão dos creditos de 17:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas e de 1:257\$500 á na do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 4ª, e de 1:900\$ á no Estado do Maranhão, para as da verba 5ª.

O tribunal ordenou o registro da despesa de 188:330\$921 e da distribuição dos mencionados creditos, feitas as necessarias annullações.

De 21 e 28 de abril proximo passado, relativas á concessão dos creditos:

De 150\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento, pela verba 32ª, ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Galdino de Oliveira Costa, de consignações que fez a um negociante no Rio Grande do Sul, de outubro a dezembro de 1900, quando no exercicio do cargo de 4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro.— O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido a divida reconhecida por uma repartição diferente da que foi autorizada a effectuar o pagamento das consignações, bem assim basear-se a mesma divida na certidão de fls. 3, extrahida dos livros de— Reformados e Pensionistas— por onde não podiam ser pagas taes consignações.

De 7:310\$ e 2:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas das verbas 17ª e 30ª, a que se refere o officio n. 82

daquella delegacia, de 10 de abril deste anno.— O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, com exclusão do de 1:100\$, destinado á aquisição de tres grades cobertas de arame, visto dever a despesa ser computada na verba— Obras, e não na 17ª— Alfandegas.

De 30 de junho ultimo, sobre o pagamento, pela verba 12ª, em vista das informações prestadas pela Imprensa Nacional á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em officio n. 633, de 19 do dito mez, da quantia de 1:830\$100 a diversos, por fornecimentos effectuados áquella repartição, e a que o tribunal negou registro, em sessão de 23 de abril deste anno, por dever a despesa ser levada á verba—Obras.— O tribunal resolveu manter o despacho proferido, visto subsistir o motivo que deu logar á recusa do registro.

De 18 de julho findo, concernente a despesa, com a restituição, pela verba 31ª, a D. Ersilia Alves Leite, da quantia de 250\$114, proveniente de debito de seu finado marido o capitão de engenheiros Domingos Alves Leite, para com a Fazenda Nacional, e do cujo pagamento foi relevada pelo decreto n. 1.341, de 26 de junho deste anno.— O tribunal ordenou o registro da quantia de 249\$714, excluida a de 400 réis, visto estar de mais contemplada, por erro de calculo, na classificação da despesa.

Processos de concessão:

De montepio de Marinha:

Ao menor Oswaldo, filho do finado sub-ajudante machinista da Armada Antonio Justiniano Gonçalves, na importancia mensal de 50\$000.

De montepio do Exercito:

As menores Olga e Delmiuda, filhas do fallecido alferes João Rodrigues Teixeira, na importancia mensal de 15\$ a cada uma.

Montepio civil:

Apostilla lavrada no titulo do menor Aladin, filho do finado conferente do 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Horacio de Aguiar Andrade, para a percepção annual de mais 300\$, pela reversão da pensão que deixou de receber sua mãe, D. Isaura Pereira de Andrade, que passou a segundas nupcias em 25 de agosto de 1904.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla.

De meio soldo e montepio:

A D. Georgina Moreira de Castro e Silva, viuva da major reformado e tenente-coronel graduado do Exercito João Luiz de Castro e Silva, nas importancias mensaes de 140\$ e 160\$300;

A D. Maria Luiza Marrony, viuva do patrão-mór de 3ª classe, guarda-marinha Francisco Marrony, nas importancias mensaes de 43\$300 e 60\$000.

De pensão:

A D. Francisca Francioni da Fonseca, viuva do ex-senador Pedro Paulino da Fonseca e a sua filha D. Albertina da Fonseca, na importancia mensal de 150\$ a cada uma, nos termos do decreto legislativo n. 1.346, de 1 de julho deste anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A Dª. Mathilde Euloxia e Maria Emilia Marinho Falcão, viuvuas, e a D. Maria Amelia Marinho Falcão, solteira, filhas do finado juiz de direito aposentado bacharel Ludolpho Herculanio Marinho Falcão.— O tribunal declarou illegal a concessão, visto terem sido contempladas na divisão do beneficio as duas filhas viuvuas do contribuinte,

contra os preceitos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890;

De meio soldo:

A D. Adelaide da Costa Lima Mello e a menor Leonor, filhas do finado capitão de fragata reformado João Moreira da Costa Lima, na importancia mensal de 35\$ a cada uma, e do montepio á primeira das habilitandas, na de 40\$030.— O tribunal julgou legal a concessão de meio soldo, e illegal a do montepio, por dever nos termos do decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899, partilha, do beneficio a menor Leonor, a quem não se expediu titulo.

Do aposentadoria:

Ao guarda-flo da Repartição Geral dos Telographos, Francisco Vicente de Oliveira, com o vencimento annual de 1:272\$750, visto contar 32 annos, 5 mezes e 23 dias de serviço publico.— O tribunal considerou illegal a concessão, em razão de competir ao indetivto vencimento menor que o consignado no respectivo titulo, o qual deve ser calculado a contar de 1 do novembro de 1902, data em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul teve conhecimento, pelo *Diario Official*, do decreto que aposentou o empregado de quem se trata.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 950, de 15 de junho findo, solicitando transferencia para a Contadoria da Marinha, dos creditos, no total de 40:000\$, para pagamento, pelas verbas 23ª e 27ª, das despesas com a construcção e adaptacão de uma turbina a vapor, e com a cunhagem de medallas e aquisição das respectivas fitas;

Ns. 1.018, 1.092, 1.096, 1.142, 1.153 e 1.161, de 30 de junho, 8, 18 e 20 de julho ultimo, pedindo a concessão dos creditos:

De 2:652\$372 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas das verbas 8ª e 14ª;

De 1:520\$ á no do Pará, idem da verba 26ª;

De 13:930\$250 á no de Matto-Grosso, idem das verbas 18ª e 19ª;

De 348\$ á no Estado da Parahyba, de 36\$ á no do Espirito Santo, e de 396\$ á no da Bahia, idem das verbas 19ª e 21ª.

O tribunal ordenou o registro da transferencia e da distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 288, 436, 447 e 451, de 22 do maio, 21, 24 e 25 de julho proximos passado, relativos á concessão dos creditos

De 5:000\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas de consignação n. 32, da verba 15ª;

De 2:972\$285 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 10ª e 11ª, e de 1:000\$ á no d) Santa Catharina, idem da verba 12ª;

De 12:060\$ á no Estado de Matto Grosso e de 7:000\$ á no de S. Paulo, á conta da verba 15ª, o primeiro para despesas da consignação n. 32 e o segundo para as da consignação—Vantagens de forragens e ferragens.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dessas creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 105, 107, 103, 109, 110, 111, 113, 115 e 116, de 22, 24, 26 e 27 de julho ultimo, transmittindo as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul com D. Mathilde Barreto Pereira, para o arrendamento, por tres annos, do predio sito á rua Sete de Setembro n. 124, da cidade de Porto Alegre, onde funciona a referida administração; pela Directoria Geral dos Correios,

com Moniz & Comp., para o fornecimento de diversos materiaes, no corrente anno; e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, Silva & Soucaux, Alberto Revee, João Gonçalves Ritter, Trajano de Medeiros & Comp., José da Costa Morgado, para o fornecimento de varios objectos e realização de obras e outros serviços em diferentes prazos;

N. 2.137, de 22, requisitando a concessão do credito de 240\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, para despesas da sub-consignação — Vencimentos e gratificações — aos agentes, ajudantes, etc. — sob o titulo — Directoria Geral — da verba 3<sup>a</sup>.

O tribunal deu registro aos contractos e à distribuição do alludido credito.

N. 112, de 26, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de junho proximo passado, no aviso n. 1.721, de 16 do mesmo mez, relativo ao adiantamento de 40:000\$000 ao 1<sup>o</sup> engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Brazil Francisco de Paula Oliveira, sob o fundamento de que não foram adiantados a este engenheiro, o sim distribuidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, os creditos a que se referiram os avisos ns. 504 e 1.093, de 18 de fevereiro e 12 de abril deste anno. — O tribunal resolveu manter a decisão constante do citado despacho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

Ns. 2.434, 2.435, 2.476 e 2.483, de 20, 25 e 26 de julho findo, referentes à concessão dos creditos de 1:800\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 35<sup>a</sup>, de 2:400\$ à no Estado do Ceará, para as da verba 39<sup>a</sup>, de 2:000\$ à no Estado de Santa Catharina, à conta do credito aberto pelo decreto n. 5.416, de 2 de janeiro proximo passado, para pagamento a Martinho Callado, de objectos destinados ao alistamento eleitoral no referido Estado, e de 333\$331 à no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 43<sup>a</sup>.

N. 2.452, de 22, enviando, por cópia o contracto celebrado pelo director da Colonia Correccional dos Dous Rios com Antonio Dias Lima, para o fornecimento de carne verde, durante o actual semestre.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e do alludido contracto.

N. 2.227, de 1 do corrente, solicitando o pagamento, pela verba 14<sup>a</sup>, da importancia de 3:100\$, correspondente aos vencimentos do mez de julho ultimo, dos inspectores geraes em commissão, das estradas de ferro, engenheiros José Estacio de Lima Brandão e Joaquim Silverio de Castro Barbosa, e do respectivo ajudante Lycurgo José de Mello. — O tribunal ordenou o registro da citada importancia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 2:000\$000, em ouro, equivalente a 3:802\$120, por José Teixeira Raposo, com despesas urgentes da commissão encarregada de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz;

De 6:028\$033, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento, durante o 2<sup>o</sup> trimestre deste anno;

De 150\$, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com despesas miudas, em julho findo;

De 63\$920, pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, em junho ultimo;

De 20:000\$ pelo chefe da commissão constructora do Sanatorio Militar em Campos

do Jordão, tenente-coronel João Teixeira Muiá, com a aquisição do material e outros artigos necessarios à alludida construcção, nos mezes de janeiro a junho proximo passados.

No julgamento da applicação do primeiro desses adiantamentos deixou de tomar parte o Sr. Dr. presidente, por se achar impedido *ex-vi* do art. 1<sup>o</sup>, § 11, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

— Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. Presidente do Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos :

N. 2.170, de 25 de julho, pagamento de 2:865\$940, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo;

N. 2.193, de 28 de julho, idem, de 15\$710 a diversos, idem, à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril e maio ultimo.

N. 2.187, de 26 de julho, idem, de 79\$198, a diversos, idem, idem, em maio ultimo.

N. 2.186, da mesma data, idem, de 416\$, a Laport Langgaard & Comp., idem, idem, em março ultimo.

N. 2.185, da mesma data, idem, de 964\$530, a Botelho e Oliveira, idem, idem, em maio ultimo.

N. 2.139, de 22 de julho, idem, de 1:524\$400, a Placido Teixeira & Comp., idem, à Administração dos Correios, em maio ultimo.

N. 2.133, de 22 de julho, idem de 365\$202, à Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido, nos mezes de fevereiro e março ultimo, à Administração dos Correios;

N. 2.195, de 23 de julho, idem de 1:373\$770 a Marques & Costa, de fornecimentos à Repartição dos Telegraphos, em junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.536, de 1 do corrente, pagamento de 225\$, da folha do pessoal subalterno do commundo superior da guarda nacional desta Capital, em julho ultimo.

No aviso n. 1.353, de 18 de abril, mandando adiantar a Antonio de Souza Lima, 3<sup>o</sup> official da Directoria Geral de Saude Publica, a quantia de 2:000\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle repartição, durante o corrente anno, deu o Sr. presidente o seguinte despacho: Registre-se. As diversas divisões das verbas constituindo titulos diversos de despesas e creditos discriminados, nada impede a despesa por antecipação à conta de cada um dos titulos e consequentemente os adiantamentos a um mesmo empregado para prover aos serviços discriminados nas referidas divisões ou consignações da mesma verba.

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 1.196, de 26 de julho, pagamento de 243\$300 ao capitão-tenente pharmaceutico Agenor da Cunha Brito e ao porteiro do Commissariado Geral da Armada, Antonio José Marques Zamith, para attender ás despesas miudas a seu cargo, nos mezes de maio e junho ultimo.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 439, de 21 de julho, pagamento de 9:928\$450, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio.

— Requerimentos despachados :

De Augusto Cezar Moreira, ex-escrivão da Collectoria Federal do municipio do Pará, Estado de Minas Geraes, pedindo a tomada de suas contas. — Instrua a petição nos termos do art. 183 do dec. n. 2.049, de 1896.

De Octavio Antonio da Costa, na qualidade do procurador de Mariano Dias Fortes, fiscal da 14<sup>a</sup> circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja certificado

si pelo Tribunal foi registrada alguma despesa para pagamento das porcentagens e gratificação referentes ao periodo de 15 de dezembro de 1899 a 31 de março de 1900. — Junte procuração.

Do mesmo, pedindo certidão das importancias arrecadadas de 1 de abril de 1900 a 24 de outubro de 1900 e nos dois ultimos trimestres dos annos de 1901 e 1902. — Junte procuração.

**Telegramma** — O Sr. Dr. auctor da Imprensa Nacional recebeu o seguinte:

MANAOS, 5 — Esta alfandega arrecadou no mez de julho findo a seguinte renda: importação, ouro, 134:593\$644; idem papel 518:520\$310; entrada navios, 1:280\$; adicionais, ouro, 6:961\$997; idem, papel, 1:133\$005; exportação, 118:116\$603; interior, 44:269\$142; consumo, taxa, 37:417\$340; idem registro, 290\$; extraordinaria, 159\$119; renda especial, ouro, 33:648\$410; idem, papel, 885\$407; depositos, 7:819\$870; total, 905:095\$897; tonelagem 8.747; em igual mez do anno findo arrecadou 771:436\$008, sendo a tonelagem 6.464. — O inspector, *Argemiro Costa*.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se amanhã, 7 do corrente, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães de policia, inspectores urbanos, montepio civil da Fazenda e pensões.

**Imprensa** — Recebemos e agradecemos:

*Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro*. Anno II. N. 31.

Contem importantes artigos e varias noticias de interesse geral.

*Boletim Hebdomadario de Estatística Demographo-Sanitaria* das cidades de S. Paulo, Santos e Campinas. Anno II. N. 28.

*O Agricultor Pratico*. Anno III. N. 12. Recife, 15 de julho de 1905.

Traz o seguinte summario:

Agricultura e politica — Propaganda à lavoura — O convenio de Bruxellas — Notas e noticias — Syndicato Agricola de Jaboaão, cotações e o assucar no Brazil — Commercio e revista das feiras.

*Leis e Actos do Municipio de S. Paulo do anno de 1904*. Um vol., em 8<sup>o</sup>, de 140 pags., nitidamente impresso na typographia de Vanorden & Comp., S. Paulo.

*Revista Commercial e Financeira*. Anno XII n. 507. Contem excellentes artigos e variadas noticias, conforme o seguinte summario:

Estado do Amazonas. — Sellagem de Vinhos. — O Seguro do Operario. — Projecto importante. — Notas Estatisticas. — Instituto Permanente de Agricultura. — Rio Grande do Norte. — O Cacau Brasileiro. — Viação Fereca E. F. Noroeste do Brazil. — Revista Industrial. — Echos do Exterior. — O Assucar. — O Café. — Secção Agricola. — Noticias dos Estados. — Varias Informações. — Secção Commercial. — Mercado de Cambio. — Mercado de Café. — Fundos Publicos. — Preços Correntes. — Movimento da Bols. — Balanços Bancarios. — Editaes de Concurrencia. — Avisos. — Anuncios

*Puritano*. Anno VII, n. 305. Traz bons artigos sobre a sua propaganda religiosa.

**Obituario**— Sopultaram-se, no dia 2 de agosto de 1905, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	8
<hr/>	
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	25
<hr/>	
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	23
<hr/>	
indigentos.....	15

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.309**

Toixeira Borges & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de molhados, mantimentos, commissões e consignação, ás ruas do Rosario n. 68 e Hospício ns. 66 e 68, vêm apresentar a esta junta a marca de ma a qual consiste no seguinte: «Um rotulo branco rectangular, contendo duas circumferencias concentricas, tendo no meio o retrato em busto de uma bella mulher. No espaço formado pelas circumferencias vem-se os seguintes dizeres *Manteiga pura especial—Industria Mineira—Minas Geraes—A Brasileira*— separadas lateralmente por dois pequenos circulos contendo um monogramma formado pelas letras *M. J.*» A referida marca será uzada em latas e demais vasilhames que contiverem a manteiga do commercio dos supplicantes, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Intutilizava uma estampilha de \$300 o seguinte: Rio, 22 de maio de 1905.— *Toixeira Borges & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 22 de maio de 1905.— O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.309 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar \$500 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1905.— O secretario, *Cezar de Oliveira*. Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

**Ns. 641 e 642**

**MARCAS DEPOSITADAS**

Certifico que as marcas pertencentes a Reichert Irmãos, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 611 e 612, foram depositadas nesta junta em 3 de julho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1905.— *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior. Achavam-se a data e assinatura sobre duas estampilhas do valor de \$100 e ao lado á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

**N. 503**

Certifico que a marca pertencente a Jault & Freitas, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 895, foi depositada nesta junta, em 3 de julho do corrente anno, com a *Federacao de Porto Alegre*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de julho de 1905.— *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior. Achavam-se a data e assinatura sobre duas estampilhas do valor de \$100 e ao lado á margem o carimbo de grande sello da Junta Commercial.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 4 de agosto de 1905.....	1.035.725\$361
<hr/>	
Idem do dia 5:	
Em papel..	187.550\$543
Em ouro...	54.680\$230
<hr/>	
	1.277.956\$834

Em igual periodo de 1904. 1.036.935\$755

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada no dia 5 de agosto de 1905....	18.323\$906
Idem dos dias 1 a 5.....	75.691\$372
Em igual periodo de 1904..	101.422\$781

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

*Renda do dia 5 de agosto de 1905*

Interior .....	16:212\$271
<hr/>	
Consumo:	
Fumo.....	1:007\$000
Bebidas.....	4:12\$500
Phosphoros....	25:011\$900
Calçado.....	1:787\$200
Perfumarias...	340\$000
Especial da des pharmaceuticas.....	1:340\$000
Vinagre.....	1:216\$100
Conservas.....	50\$100
Cartas de jogar.	720\$000
Chapés.....	530\$100
Vinhos.....	382\$500
Registro.....	130\$000
<hr/>	
	37:078\$300

Extraordinaria.....	33:072\$773
Deposito.....	114\$000
Renda com applicação especial.....	2:255\$791
<hr/>	
	88:783\$135

Renda de 1 a 4 de agosto	377:003\$279
<hr/>	
Total....	465:736\$414
Em igual periodo de 1904...	583:971\$416

Diferença para menos..... 118:235\$003

**EDITAES E AVISOS**

**Policia do Districto Federal**

**INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRICTO FEDERAL**

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1.º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, no intuito de regularizar o servico de vehiculos, de modo a evitar desastres e perturbação no trafego, manda que, nos noites de espectáculo no Theatro Lyrico, se observe o seguinte:

Todas as carruagens deverão entrar pela rua Senador Dantas, deixando os passageiros nas portas da frente do theatro, recebendo, nesta occasião, o cocheiro um cartão numerado afim de tomar collocação

por ordem de chegada na linha designada. Os carros que deixarem os passageiros na porta do theatro, seguirão pela rua Treze de Maio a formar alinhamento na praça Ferreira Vianna. Nas noites de espectáculo fica prohibida a passagem de carros do largo da Carioca para o do Theatro, das 7 horas da noite até o fim do espectáculo.

Os carros que chegarem á porta do theatro e não encontrarem o passageiro, deverão continuar a marcha, entrando pela rua Treze de Maio e tomar nova collocação na linha.

Os cocheiros deverão trazer consigo as carteiras e os que estas ordens transgredirem serão severamente punidos. Nenhum cocheiro poderá sair da linha a chamado do passageiro, nem tão pouco para tomar a devida de outro.

Pela 1.ª Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal, 2 de agosto de 1905.— O 1.º delegado auxiliar, *J. B. de Campos Tourinho*.

**Instituto Benjamin Constant**

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.351, de 28 de julho findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que a primeira prova escripta para o concurso ao provimento da cadeira de instrucção moral e civica e elementos de pedagogia deste Instituto, terá lugar no dia 16 do mez corrente, ao meio dia, neste estabelecimento.

São candidatos os Srs. padre Antonio Carmelo, João Pereira Barreto, Armando Navarro de Andrade, Affonso de Faria Lima, João Carneiro, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Manoel Barreto de Souza.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 1 de agosto de 1905.— O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

**Casa de Correção da Capital Federal**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 16 de agosto proximo futuro, ás 10 horas da manhã, serão recebidas na secretaria desta casa propostas para a venda de espingardas, pelles, revolvers, globos de vidro, cantaria, masseira de peroba, massa, taboleiros e mais accessorios para padaria; portas, banheiras, caixilhos de madeira, cabo de estopa e do guaxima, cadernos e mais objectos, que poderão ser previamente examinados pelos concorrentes.

Casa de Correção da Capital Federal, 29 de julho de 1905.— O escrivão, *João Corrêa de Araújo*.

**Guarda Nacional**

O marechal João Vicente Leite de Castro, commandante superior e presidente do conselho de revista da guarda nacional da Capital Federal.

Faz saber que não tendo podido o dito conselho de revista iniciar os seus trabalhos no dia 25 do mez findo, resolveu designar para sua reunião, de accordo com as disposições vigentes, o dia 10 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no Quartel General do Commando Superior, á rua da Constituição n. 41, onde as pessoas interessadas se poderão dirigir a allegar o que for a bem do seu direito nos termos dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, e 1.130, de 12 de março de 1853.

Capital Federal, 2 de agosto de 1905.— *João Vicente Leite de Castro*, marechal graduado.

## Directoria Geral de Saude Publica

### CONCURSO PARA UMA VAGA DE PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de pharmaceutico, constando o mesmo concurso, de accordo com as instrucções approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, de pharmacia e legislação sanitaria relativa a esse ramo de serviço.

Os concurrentes em seus requerimentos deverão indicar a pagina e o livro em que tem seus diplomas registrados nesta repartição.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contado: desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 9, 11, 13, 39, 43 (sobrado), 43 (terreo), 51, 53, 211, 243 e 29 (sobrado);

Rua Barão de S. Felix, ns. 50, 149, 160 e 190;

Rua Atilia, ns. 6 e 8;

Rua do Lavradio, ns. 1, 3 e 35 (dous terrenos);

Rua Senador Pompeu, ns. 98 e 148;

Rua da Quitanda n. 114 (dous terrenos);

Rua Magalhães Castro, n. 9 E e os barracos sem numero (capinzal);

Rua da Assembléa n. 25;

Rua de Cachamby n. 49 (barracões);

Rua dos Pilares (Inhauma), n. 41;

Rua da Providencia, n. 64 (fundos);

Rua Dr. Piragibó n. 1 C;

Rua de Santa Luiza n. 33 (estalagem);

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 151 (fundos);

Rua General Pedra, n. 48;

Rua da Misericórdia, n. 112;

Rua do Cotovello, n. 38;

Rua Conselheiro Thomaz Coelho, n. 10;

Rua Torres Homem n. 29, antigo 9, (estalagem);

Rua do Uruguay n. 5, (estalagem);

Rua Lopes da Cruz n. 26, (barracão);

Rua Victor Meirelles, n. 35;

Rua Isolina, n. 11;

Rua Christivão Colombo, n. 6;

Rua Adelaide, ns. 10 e 26;

Rua Barão de Mesquita n. 45, (estalagem).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou se verão processar, findo tal prazo, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela Quinta Delegacia de Saúde:

D. Maria Luiza da Silva Vallona, residente á rua Monte Alverne n. 41, multada em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 11.422, expedida por aquella delegacia,

para fazer melhoramentos no predio n. 51, da rua Monte Alverne, infringindo assim o § II do art. 98 do citado regulamento.

Coronel José P. Barros Sobrinho, residente á rua Senador Pompeu n. 130, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 8.542 expedida por aquella delegacia, para fazer melhoramentos no predio n. 11 da rua Capitão Senna, infringindo o § II do art. 98 do regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 8.548 expedida pela mesma delegacia para fazer melhoramentos no predio n. 8 da rua Capitão Senna, infringindo o § II do art. 98 do mesmo regulamento sanitario;

O mesmo, multado em 50\$000, por não ter cumprido a intimação n. 8.544, expedida por aquella delegacia para fazer melhoramentos no predio n. 15, da rua Capitão Senna, infringindo ainda o § II do art. 98 do mencionado regulamento sanitario.

Pela Nona Delegacia de Saúde:

Manuel Carneiro Deveza, residente á rua Dr. Joaquim Meyer n. 9 A, multado em 250\$000, por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 9.676, relativo á melhoramentos no mesmo predio, infringindo o § I do art. 98 do Regulamento Sanitario;

Antonio Francisco Gonçalves, residente á rua Senador Alencar n. 71, multado em 50\$000, por não ter cumprido, no prazo determinado, a intimação n. 3.892, relativa ao predio n. 27 da Estrada da Penha, infringindo os referidos § 1º e art. 98 do mesmo Regulamento Sanitario;

José da Silva Rego, residente á rua Silva Rego n. 9, multado em 10\$000, por não ter cumprido a intimação n. 3.513, relativa ao predio n. 41 da rua Dr. Garnier, infringindo os mesmos § 1º e art. 93 do Regulamento Sanitario;

O mesmo, residente no referido predio, multado em 100\$000, por não ter cumprido a intimação n. 3.512, relativa ao alludido predio 41, da rua Dr. Garnier, onde se acham construidas nos fundos, 4 cazinhas, infringindo os mesmos § 1º e art. 93 do Regulamento Sanitario;

Antonio Joaquim Marques Peixoto, residente á rua Joaquim Meyer n. 28, multado em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 3.347, relativa ao barracão de sua propriedade á rua Matheus n. 33, infringindo os mesmos § 1º e art. 93 do citado Regulamento Sanitario;

João Martins, residente á ladeira Alice n. 1 (Larangeiras), multado em 50\$000, por ter alugado, sem comunicação á mesma delegacia, o predio de sua propriedade, sito á rua Dr. Bulhões n. 27, no Engenho de Dentro, infringindo a letra A do art. 87 do mesmo Regulamento Sanitario;

D. Joanna de Almeida, residente á rua Dr. Pereira Lopes n. 5 F, multada em 50\$, por ter occupado o referido predio, de sua propriedade, sem ter pedido a visita sanitaria á referida delegacia de saude, infringindo a letra A, do art. 87 do mesmo Regulamento Sanitario;

Manoel José da Silva, residente á rua Jorge Rudge n. 7, multado em 50\$, por não ter cumprido, no prazo determinado a intimação n. 1.103, relativa aos predios ns. 22 e 24 da rua Bonsucesso, infringindo o § do art. 98 do referido Regulamento Sanitario;

Manoel Caetano Barcellos, residente á rua Oito de Dezembro n. B 2; multado em 50\$, por não ter comunicado á mesma delegacia de saude a vacancia de um comodatario, no mesmo predio, de que é arrendatario, infringindo assim a letra A do art. 87 do Regulamento Sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. director da Escola de Minas faço constar que, até 15 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.—Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de Agosto de 1905.—O secretario, *Codomoiro de Oliveira*.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 do corrente mez em diante, começa a cobrança do 2º semestre do imposto de industrias e profssões, terminando impreterivelmente em 31 do referido mez.

Os collectados que não satisfizerem esse imposto durante aquelle periodo ficarão sujeitos á multa regulamentar.

Outrosim deverão apresentar o acto da cobrança as certidões do 1º semestre, sem o que não serão attendidos.

Recebedoria, 1 de agosto de 1905.—Servindo de sub-director, *Hermano Eugenio Tavares*, 1º escripturario.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, se faz publico, que no dia 16 do corrente principiará a cobrança á boca do cofre da taxa de consumo de agua por hydrometro, referente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a mesma cobrança terminar em 15 do proximo mez de setembro; incorrendo na multa de 10 % os contribuintes que excederem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—*Eulatio T. de Sousa*, sub-director.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Craviuhos, no Estado de S. Paulo, Arthur Ferreira Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cof. de publicos a quantia de 276\$490, e mais os juros de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 9 de maio de 1900 a 23 de igual mez de 1902, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 21 de junho ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 6 de julho de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

## Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes na cidade de São Felix, Estado da Bahia, Candido da Motta Pinto, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 49.225\$986, e mais o juro de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 21 de dezembro de 1898 a 30 de novembro de 1903, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordão de 16 de junho ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 6 de julho, de 1905.—O sub-director interino, *Pedro Gurruti Pessoa*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

**CONCURENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.**

Por esta directoria se declara, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 3 do corrente mez, que fica prorogado até 25 do mesmo mez o prazo para apresentação das propostas para o fornecimento do material e installação de energia e luz electrica no edificio da Imprensa Nacional, a que se refere o edital de 26 de julho proximo passado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de agosto de 1905.—*Luiz Rodolpho Cavalcante d'Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

**CONCURENCIA PUBLICA ABERTA EM VIRTUDE DO DESPACHO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA DE 10 DE JULHO DE 1905, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E RESPECTIVA INSTALLAÇÃO DE ENERGIA E LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL**

Pelo presente são convidadas os interessados a apresentar nesta directoria, até o dia 10 de agosto proximo, suas propostas, que deverão ser abertas no-se dia, á 1 hora da tarde, para a execução da obra acima mencionada, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e conter o preço das obras por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do depósito de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo em favor do Thesouro essa mesma quantia na hypothese de não assignar o referido contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer destas exigencias.

2ª

O material e installação deverão ser de accordo com as especificações, que poderão ser examinadas na Zeladoria dos Proprios Nacionaes, onde se darão quaesquer esclarecimentos a respeito, devendo o material ser de primeira qualidade e a installação a mais perfeita, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização das mesmas obras.

3ª

O pagamento do material e installação será feito em duas prestações, sendo: a primeira, de 50 %, quando executada mais de metade das mesmas obras; a segunda, tambem de 50 %, quando ellas concluidas e acceptas, mediante certificado do citado engenheiro fiscal, descontando-se 20 % para garantia do bom funcionamento e conservação do material durante o prazo minimo de 6 mezes, obrigando-se o contractante a ter profissional sempre prompto a attender a todo e qualquer accidente.

4ª

Para garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que houver de incorrer, o proponente preferido depositará, em dinheiro, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a caução de 10:000\$000, que perderá, tambem em favor da União, se não

der começo ás obras no prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

5ª

Será multado em 2:000\$ o contractante, si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas por mais de 15 dias; e, si forem interrompidas as mesmas obras por mais de 30 dias, depois de começadas, ficará, *ipso facto*, rescindido o contracto, com perda da alludida caução.

6ª

A caução a que se refere a clausula 1ª será restituída ao contractante depois de concluidas e devidamente acceptas as ditas obras pelo engenheiro fiscal competente, mediante attestado do mesmo, e a importancia retida, de accordo com a clausula 3ª, será restituída findo o prazo de garantia de conservação exigido pela mesma clausula, mediante certificado do mesmo engenheiro affirmando o bom funcionamento e conservação do material.

7ª

Por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão das obras, o contractante sofrerá a multa de 100\$000.

8ª

O Governo não se responsabilisa em aceitar a proposta mais barata ou qualquer das propostas, e sim a que lhe convier, reservando-se o direito de annullar a concorrência, si assim lhe parecer, sem que por isso os proponentes possam fazer toda e qualquer reclamação.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 26 de julho de 1905.—*Luiz Rodolpho Cavalcante d'Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

## Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

**PENNAS DE AGUA DE 1898 E HYDROMETROS DE 1900**

Pelo presente edital são convidados a comparecer nesta directoria os devedores de penhas de agua dos districtos 8º e 9º do exercicio de 1898 e bem assim os de consumo de agua por hydrometros de 1900, affirm de satisfazerem amigavelmente os seus debitos dentro de oito dias, sob pena de, si o não fizerem, serem cobrados executivamente.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 2 de agosto de 1905. — *João Marciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-director.

## Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice geral da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6 %) e n. 250.979, emitida em 1877 e averbada em nome de Clotilde Albina Pereira Reis e outras, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de julho de 1905. O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

## Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das tres apolices do empréstimo de 1868, de juro de 6 % ouro, do valor de 1:000\$ e ns. 14.617 a 14.619, averbadas em nome de Maria Antonia Penido Burnier, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de julho de 1905. — O 4º escripturario, *Emílio da Silva Guimarães*.

## Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fôrma anonyma, quer sob o regimen da mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 30 de junho corrente, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1905. — *João Vieira de Segadas Vianna*, escripturario auxiliar.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Levo ao conhecimento dos interessados que, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta, até o dia 28 de agosto proximo futuro, nova concorrência para a venda da lancha *Coelho de Castro*; as propostas devem ser entregues até aquella data, á uma hora da tarde, em carta fechada, no gabinete da Inspectoria desta alfandega.

Para mais informações devem os Srs. proponentes dirigir-se ao Sr. guarda-mór. Alfandega, 27 de julho de 1905. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

## Ministerio da Marinha

E. U. do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 27

Aviso aos navegantes que, segundo communica o capitão do Porto do Estado de Pernambuco, o vapor «Norecman» do serviço telegraphico do cabo submarino collocou uma boia pintada de preto e branco com bandeira na lat. 2º—17'—30"S e long. 44º—13'—10" W de Green., a qual será conservada nessa posição por espaço de um mez approximadamente.

Directoria do Hydrographia, 5 de agosto de 1905. — *Olthon Bulhão*, director.

## Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 923, de 10 de junho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um fogão destinado á cozinha do Quartel do Corpo de Infantaria da Marinha, tudo de accordo com as bases, que aqui se acham á disposição dos interessados. A concorrência versará não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço e prazo de fornecimento e assentamento supracitados.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1905. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

**Inspectoria Geral de Iluminação**

**PREÇO DO GAZ**

De ordem do Sr. inspector geral de iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de julho, é de réis 267,47 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Iluminação, 3 de agosto de 1905. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 25 CARIMBADORES DE BILHETES COM RODIZIO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25 carimbadores de bilhetes, com rodizio, devendo o componedor ter espaço sufficiente para conter os prefixos e numeros dos trens, dia com dous algarismos, o mez em abreviatura e o anno em dous algarismos, e trazer os caracteres necessarios para a formação dos prefixos de todos os trens desta estrada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, para a totalidade do artigo.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$. Préviamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Eazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 29 de julho de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 11/64	17 1/64
» Pariz.....	556	562
» Hamburgo.....	686	693
» Italia.....	—	563
» Portugal.....	—	300
» Nova York....	—	24930
Libra esterlina, em moeda.....		14277
Ouro nacional, em moeda.....		313700
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1582

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes de 5 %, miudas	980\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	989\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	981\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	985\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:005\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	973\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	202\$000
Ditas inscrições de 3 %, port..	958\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Banco da Republica do Brazil...	41\$250
Comp. Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	36\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

**Vendas a prazo**

1.000 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias.....	40\$500
500 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	42\$000
1.000 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	42\$500

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 5 de agosto de 1905. — *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 4 DE AGOSTO DE 1905**

Algodão em rama, do Natal, 1ª sorte, 7\$000 por 10 kilos.
Assucar mascavinho, de Campos, 250 réis por kilo.
Dito mascavo, de Pernambuco, 160 réis por kilo.
Breu americano, letra K, 23\$500 por 280 libras.
Barrilha ingleza, 140 a 150 réis por kilo.

**Treates e engagements effectuados na semana de 31 de julho a 5 de agosto**

Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Poitou », 875 saccas de café.
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Les Andes », 2.875 ditas idem.
Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Nivernais », 500 ditas idem.
Para Bordéos, 35 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor « Chili », 250 ditas idem.
Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor « Amazon », 1.045 ditas idem.
Para Rosario, 2\$500 por sacca, pelo vapor « Amazon », 500 ditas idem.
Para Genova, opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Città di Milano », 1.650 ditas idem.
Para Genova, opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Duchessa di Genova », 250 ditas idem.
Para Genova, opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Umbria », 500 ditas idem.
Para Hamburgo, 40 s/. e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Dania », 250 ditas idem.
Para Hamburgo, 40 s/. e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Prinz Sigismund », 1.425 ditas idem.
Para Hamburgo, 40 s/. e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor « S. Paulo », 1.700 ditas idem.
Para East London, 43 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos, pelo vapor « Aragon », 700 ditas idem.

Para o Havre, 20 frs. e 10 %, por 900 kilos, pelo vapor « Terrot », 3.325 ditas idem.  
Para o Havre, 20 frs. e 10 %, por 900 kilos, pelo vapor « Santa Fé », 5.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

**DIA 5 DE AGOSTO DE 1905**

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Aguardente.....	\$210 por kilog.
Alcool.....	\$330 >
Arroz pilado.....	\$340 >
Café em grão.....	\$480 >
Cobre velho.....	\$800 >
Carne de vacca.....	\$600 >
Dita de porco.....	\$800 >
Farinha de mandioca.....	\$130 >
Fubá de milho grosso.....	\$150 >
Ovos.....	\$600 >
Queijo.....	1\$500 >
Toucinho.....	\$700 >
Ouro.....	1\$765 por grammi

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Estatutos da União dos Operarios Estivadores**

(Approvados em dezembro de 1903. Reformados em 25 de julho de 1905)

**CAPITULO I**

**Da sociedade e seus fins**

**Art. 1.º**

Esta associação, fundada aos 13 de setembro de 1903, na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde é sua sédo, será composta de illimitado numero de socios de qualquer nacionalidade que a ella queiram pertencer de accordo com as leis destes estatutos.

**Art. 2.º**

a) A associação, assim constituida tem por fim proteger e defender os seus associados, como trabalhar pelo levantamento moral, intellectual e material da classe.

b) Prestar defoza gratuita, obrigatoria, em caso de prisão, perseguição injusta ou abusos de que seus associados possam ser victimas.

c) Envidar todos os esforços para resolver amigavelmente todos os attritos que se derem entre trabalhadores e patrões, submetendo-os, em caso de arbitragem, ao juizo da Federação a que a associação pertencer em cuja manterá sua representação effectiva no conselho federal.

d) Regulamentar as condições do trabalho tendo sempre em vista os interesses do trabalhador, não podendo garantir trabalho aos associados, empregando unicamente todos os meios ao seu alcance para a preferencia aos mesmos.

e) A associação organizará um syndicato para o fim de contractar directamente o serviço de carga e descarga dos navios, sendo este syndicato administrado por comissões eleitas em assembleas geraes.

f) A associação procurará, por todos os meios licitos, estreitar os laços de solidariedade operaria em todas as associações congêneres dentro e fóra do paiz.

g) Criar um fundo de dezoito da classe o manter por elle a resistencia ordeira e pacifica, servindo-se para o mesmo fim dos creditos extraordinarios que as circunstancias aconselharem e a assemblea geral approuvar.

h) Commemorar solemnemente o seu anniversario e o dia primeiro de maio.

i) Criar aulas de instrucção jornal de propaganda, uma bibliotheca quando os recursos sociaes o permittirem, e promover conferencias e preleções que interessem a classe e sejam para ella outros tantos elementos de instrucção e educação civica.

j) Fornecer auxilios pecuniarios ao socios enfermos, como tambem para o funeral dos mesmos dentro da Capital.

Art. 17

A União dos Operarios Estivadores será administrada por uma directoria composta do : presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, fiscal geral.

Paragrapho unico. Além da directoria haverá um conselho composto de 12 membros, que constituirão outras commissões effectivas.

A responsabilidade da directoria é collectiva.

Art. 19

a) Compete ao presidente representar ou fazer representar a associação sempre que for necessario.

Art. 40

Os socios não são responsaveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que expressa ou intencionalmente forem contrahidas em nome da sociedade pelos seus representantes legaes ; todavia, a sociedade responde pelas obrigações que em seu nome a directoria contrahi e a assemblea geral autorizar ou approuvar, nos termos destes estatutos e de accordo com as leis vigentes.

Companhia «Minerva»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1905

Activo

Accionistas, capital não realizado.....	1.700:000\$000	
Ações caucionadas, garantia da administração.....	47:500\$000	
Deposito no Thesouro, em 200 apolices.....	200:000\$000	
Apolices geraes, por 250 apolices.....	248:790\$000	
Banco do Commercio, em c/c....	14:020\$020	
Banco União do Commercio, em c/c	10.786\$380	
Caixa, em cofre.....	4:323\$067	29:130\$887
Premios a receber, de seguros e resseguros, garantidos por letras e contractos :		
Maritimos.....	33:907\$018	
Terrestres.....	17:183\$020	50:470\$833
Agencia de S. Paulo.....	6:421\$080	
Movéis e utensilios.....	9:065\$000	
Instalação.....	5:000\$000	
Depositos e contribuição correspondente ao semestre seguinte.....	2:255\$500	
Estampilhas.....	9\$100	
Apolices e placas.....	2:768\$140	
Avaria grossa.....	2:011\$300	
Salvados, mercadorias existentes.....	6:000\$000	
Juros a receber, das 250 apolices geraes.....	6:250\$000	
		2.321:710\$145

Passivo

Capital subscripto.....	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	17:615\$360	
Cação da directoria.....	47:500\$000	
Títulos depositados, apolices no Thesouro.....	200:000\$000	
Dividendos :		
Primeiro dividendo, parte não reclamada.....	384\$000	
Segundo dito, idem.....	586\$300	
Tercero dito, idem.....	2:098\$800	
Quarto dito, a pagar a razão de 12 %.....	18:000\$000	21:069\$600
Diversos saldos.....	35:924\$085	
		2.321:710\$145

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905.—O guarda livros, Cassiano da Costa Braga.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Relativa ao anno findo em 30 de junho de 1905

Debito

Bonus e commissões.....	21:565\$755	
Redução e annullação de premios.....	3:365\$320	
Descontos de seguros.....	3:881\$127	
Ordenados, advogados e reguladores.....	4:590\$990	
Empregados do escriptorio.....	14:766\$640	19:368\$630

Porcentagem da directoria.....		943\$535
No 2.º semestre de 1904.....		8:316\$316
Despezas geraes.....		125\$910
Externas da premio.....		12:035\$045
Honorarios da directoria e fiscaes.....		43:200\$000
Sinistros e avarias.....		
Terrestres.....	125:420\$170	
Maritimos.....	16:703\$285	142:120\$155
Impostos e contribuição.....		3:130\$509
Agencia de S. Paulo :		
Premio de resseguros.....	1:780\$000	
Annulhações.....	72\$000	
Commissões.....	4:485\$450	
Impostos.....	1:490\$000	7:747\$355
Abatimentos e differenças.....		\$07
Dividendos, pelos 3º e 4º a 12 %.....		36:000\$000
Fundo de reserva.....		17:615\$360
		319:421\$133

Credito

Premios de seguros :		
Na sede da Companhia :		
Maritimos.....	81:532\$637	
Terrestres.....	111:318\$190	195:851\$177
Na agencia de S. Paulo :		
Terrestres.....	21:214\$140	
Maritimos.....	1:213\$100	22:427\$240
Apolices, no Rio.....	2:010\$000	
Em S. Paulo.....	402\$000	2:412\$000
Juros e descontos.....		17:493\$040
Bonus e commissões.....		2:519\$316
Salvados.....		10:732\$130
Sinistros terrestres, resseguros recebidos.....		38:192\$037
Lucros suspensas.....		29:691\$203
		319:421\$133

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1905. — O guarda-livros, Cassiano da Costa Braga.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—Em obediencia ao que determina o art. 26 dos estatutos desta companhia, examinamos com todo cuidado os livros, bem como os documentos relativos ao anno social que findou em 30 do mez passado e vos sciificamos que os valores mencionados no balanço que ora vos é apresentado estão de perfeito accordo com a escripturação, que tambem está feita com toda a clareza e exactidão.

Em presenca da resolução do Sr. Ministro da Fazenda, só considerando negociaveis as acções que accusem a realização de 40 % do capital nominal, nenhuma providencia nos parece haver mais justa e necessaria do que essa que a illustre directoria vos propõe em seu relatorio, cujas considerações recomendamos ao vosso apreço.

Terminando, vos propomos que sejam approvadas as contas e os actos da directoria relativos ao exercicio findo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905. — Manoel Ferreira de Simas.—Affonso Viscu.—José Victorino Moreira.



**The British Bank of South America, Limited**

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma £ 1.000.000. Capital realizado £ 500.000

Fundo de reserva £ 340.000

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1905

Activo	
Accionistas, entradas a realisar.....	4.444:444\$440
Letras descontadas.....	2.353:161\$800
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	3.022:873\$320
Letras a receber.....	2.219:831\$490
Caixa matriz e filiaes.....	4.438:098\$110
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	7:764:458\$060
Diversas contas.....	1.789:556\$560
Caixa, em moeda corrente..	2.129:703\$240
	28.162:127\$020
Passivo	
Capital.....	8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros.....	966:294\$090
Contas correntes com juros a prazo.....	1.072:093\$640
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.166:980\$450
Caixa matriz e filiaes.....	4.851:323\$680
Titulos em caução e deposito.....	6.432:022\$530
Letras depositadas.....	1.332:435\$530
Letras a pagar.....	18:053\$360
Diversas contas.....	3.434:033\$960
	28.162:127\$020

S. E. ou O— Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905.— Pelo *The British Bank of South America, Limited*: J. W. Applin, manager.— E. Ribton Cooke, accountant.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

**CORRIGENDA**

Na patente de invenção n. 4.381, publicada no *Diario Official* de hontem, deve ser so: Buschmann & Comp., na assignatura, não — Buschman & Filho.

**ANNUNCIOS**

**A' praça**

Silva Ferreira & Comp., com papelaria, á rua Nova do Ouvidor ns. 16 e 18, communi-am ao commercio desta praça, em geral, ue, por distracto social, archivado na Junta Commercial em data de 30 de junho, deixam de fazer parte da mesma firma os sociosolidarios Eduardo Pinheiro de Magalhães e Domingos Baptista Coelho da Silva retirando-se os mesmos pagos e satisfeitos do seu capital e lucros.

**A' praça**

Manoel Augusto da Silva Ferreira, unicoocio componente da firma Silva Ferreira & Comp. com papelaria á rua Nova do Ouvidor ns. 16 e 18, participa ao commercio esta praça, e em geral, que a contar de 1 e julho em diante organizou nova sociedade, dmittindo como socio commanditario o Sr. Antonio José da Rocha Lima, conforme o contracto social registrado na Junta Commercial, sob a denominação de *Silva Ferreira & Comp.*

J. MARY VAN VLECK LIDGERWOOD? of No 1, Albert Hall Mansions, Knightsbridge, in the County of London, Spinter (heretofore known by the name of Mary Vail Lidgerwood), do HEREBY GIVE NOTICE That I have ASSUMED and intend Henceforth upon all occasions and at all times to sign and use the SECOND CHRISTIAN NAME of «VAN VLECK» in lieu of and substitution for my late second Christian name of «VAIL» and that such intended change of name is formally declared and evidenced by a Deed Poll under my hand and seal dated this day and intended to be forthwith enrolled in the Central Office of the Supreme Court of Judicature.

In testimony whereof I do hereby sign and subscribe myself by such my intended future name, .....

Dated this third day of July, 1905. — MARY VAN VLECK LIDGERWOOD. — Witness, Ernest Humbert, 4, Field Court, Gray's Inn., solicitor.

Eu, MARY VAN VLECK LIDGERWOOD, moradora no n. 1, Albert Hall Mansions, Knightsbridge, no Condado de Londres, solteira (e até o presente conhecida pelo nome de Mary Vail Lidgerwood) FAÇO SABER A TODOS, pelo presente, que tendo adoptado e daqui em diante pretendo sempre usar e assignar o SEGUNDO NOME DE BAPTISMO «VAN VLECK» em substituição do meu antigo segundo nome de baptismo «VAIL», e que a dita mudança do meu nome é legalmente declarada e provada por documento sellado e assignado por mim com data de hoje, e apresentado para archivação no Officio Central da Corte Suprema de Judicatura.

Em prova do dito acima, assigno o presente subscroendo com o nome que pretendo usar no futuro.

Datado neste terceiro dia de julho de 1905. — (Assignado) — MARY VAN VLECK LIDGERWOOD. — Testemunha. Ernest Umbert, 4, Field Court, Gray's Inn., solicitador.

**Empresa de Sal e Navegação**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

Não tendo se reunido numero de accionistas sufficiente para funcionar a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convida a se reunirem no dia 5 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, á rua da Alfandega 32 (sobrado).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1905.—A Directoria.

**Banco de Credito Brasileiro**

São convocados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Banco de Credito Brasileiro, em liquidação forçada, para se reunirem em assemblea geral, ao meio-dia, á rua da Quitanda n. 23, sala da frente, sobrado, na dia 21 do agosto de 1905, a fim de deliberarem sobre uma proposta de concordata que tem de ser offerida em juizo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.— Alberto A. de Alencastro Pitanga.

**Imprensa Nacional**

**GRAVADORES-LITHOGRAPHOS**

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal, de 1905.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Idem, 2º volume.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....</b>	<b>20\$00</b>
<b>A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfell.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....</b>	<b>8\$000</b>
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	<b>5\$000</b>
<b>Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....</b>	<b>12\$000</b>
<b>Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..</b>	<b>4\$000</b>
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	<b>12\$000</b>
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>	<b>10\$000</b>
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros..</b>	<b>3\$000</b>
<b>Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts</b>	<b>2\$000</b>
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	<b>1\$000</b>
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, com</b>	

tendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000	funcionarios publicos e advogados), 25 gros, vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	mo. decreto n. 3.560, de 22 de março de 1900.....	\$500
<b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....	1\$000	Um volume em separado.....	5\$000	<b>Regulamento de industrias e profissões</b> (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Esboço Biographico de Abraham Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	<b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifca o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	<b>Regulamento para o consumo de agua</b> , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
<b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	<b>Noticia Historica</b> dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	<b>Regulamento das Capitancias dos Portos</b> , decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Genera et species</b> , Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes.....	1\$000	<b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica</b> , decreto n. 3.316, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 790 pags., em 8º.....	5\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	<b>Repertorio Juridico Mineiro</b> , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	<b>Orcamento da receita e despesa para 1905</b> — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	<b>Recapitulação em ordem alfabetica</b> do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nucio Teixeira.....	2\$000	<b>Parcer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	<b>Relação dos cidadãos</b> que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liats.....	15\$000	<b>Primeiras Lições de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas</b> , por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
<b>Instruções para o serviço de prolylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	<b>Reforma Eleitoral</b> —Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Leis usuacs da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	<b>Marcas de fabrica e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....	3\$000	<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	<b>Instruções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	<b>Regulamento Sanitario</b> , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
<b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os		<b>Regulamento das Companhias de Seguros</b> , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
		<b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
		<b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000		
		<b>Regulamento do selo</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500		
		<b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900.....	\$500		
		<b>Regulamento para fiscalização do consu.</b>			